Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei 136 / 2013

Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art 1º. O art. 62, da Lei 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 62. Aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, em quaisquer de suas modalidades, dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, distrital ou interiorano, considerando:

I. limite de 100 (cem) créditos mensais a partir da comprovação de matrícula, sendo garantida a utilização a qualquer tempo, incluindo férias, finais de semana e recessos, sendo vedada a sua utilização limitada ao uso exclusivo em período letivo regular;

II. comprovante de assiduidade ou frequência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 2 de julho de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

JUSTIFICATIVA

A luta dos Movimentos Sociais de juventude, em especial a dos pertencentes à rede do Movimento Estudantil, compreendidos no Ensino Superior pelos CAs – Centros Acadêmicos, DCEs – Diretórios Centrais dos Estudantes, UPE – União Paranaense dos Estudantes e UNE – União Nacional dos Estudantes, e no Ensino Secundarista pelos Grêmios Estudantis, APES – Associação Patobranquense dos Estudantes Secundaristas, UPES – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas e UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, tem concentrado cada vez mais esforços a fim de que políticas de Assistência Estudantil sejam ampliadas com o objetivo de combater a evasão escolar e universitária e garantir uma formação completa e de maior qualidade.

Desse modo, o Projeto de Lei que ora se apresenta visa desburocratizar a utilização do Meio-passe Estudantil, o qual foi instituído pela Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei 3.598/2011, e que é garantido por nossa Lei Orgânica Municipal nos termos que seguem:

> Art. 184 – As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública e privada de ensino de 1°, 2° e 3° graus, na forma que dispuser a lei.

Assim, intenciona-se com este Projeto de Lei que o Passe Estudantil deixe de constar apenas como benefício de desconto aos estudantes, mas que passe a ser considerado como Política Pública Educacional e de Juventude, garantindo o direito integral aos estudantes e dando estímulo à formação formal. Atualmente, as exigências burocráticas legais impossibilitam os estudantes, especialmente universitários, de realizar diversas atividades que complementam estudos e a formação integral enquanto indivíduos críticos e ativos, isso ocorre, pois há a exigência da apresentação de grade de horários das atividades curriculares que ocorrem na instituição de ensino, restringindo a utilização do Passe Estudantil aos horários de início e término das atividades diárias, impossibilitando que o desconto seja utilizado em horários de contra turno, finais de semana, feriados, recessos e férias.

Por essas questões, diversos estudantes ficam impedidos de realizar atividades acadêmicas fora de sala de aula, tais como: realização de pesquisas em biblioteca,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

realização de pesquisas *in loco* fora da instituição de ensino, reunião com colegas de turma, reunião com professor orientador de TCC, iniciação científica e à docência, realização de estágios curriculares obrigatórios fora da instituição de ensino, organização em entidades representativas, participação em palestras, simpósios, seminários, colóquios, congressos, cursos de extensão, atividades culturais e outros. Além disso, os estudantes do ensino técnico de diversas instituições de ensino, bem como, os pós-graduandos têm encontrado dificuldades em obter o cartão de estudante para a bilhetagem eletrônica, uma vez que os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos estudantes com direito ao meio-passe não compreendem o ensino técnico como educação formal, tampouco a pós-graduação.

Dessa maneira, é nítido que a forma atual quando se trata de Passe Estudantil visa somente cumprir o determinado na LOM e expressa uma visão antiquada em relação às políticas de juventude e ao processo educacional, assim, não garante de fato este direito aos estudantes, mas reduz-se a um direito pela metade, velado sob a égide de uma lei burocrática que compreende a Educação de modo reducionista e ultrapassado como atividade em sala de aula, deixando de lado as atuais tendências pedagógicas e estudos que nos enfatizam a importância da educação extra-sala, extracurricular e informal. Ou seja, nos moldes da Lei não há uma interpretação de que as vivências dos jovens e adolescentes, assim como afirma a Antropologia Cultural e a Psicologia Social, possuem caráter educacional e que cumprem papel fundamental na formação das identidades pessoais, além de que restringem o direito adquirido somente ao acesso às aulas curriculares e não abarcam o acesso ao esporte, cultura e lazer.

Não menos importante, ao não considerar os estudantes da pós-graduação e do técnico como estudantes, os órgãos responsáveis pela aplicação do disposto na Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco incorrem no erro de contrapor-se à Lei Federal nº 9394/1996, a qual dispõe que:

> Art. 36-A. [...] O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.
> [...]
> Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:
> I - articulada com o ensino médio;
> II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.
> [...]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

> Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
> [...]
> II – de graduação [...]
> III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
> IV – de extensão [...]

Ainda em tempo, cabe ressaltar, por relevância, os atuais acontecimentos em todo o cenário nacional e, inclusive, municipal, os quais têm apresentado intensas manifestações populares de insatisfação com os serviços públicos e possuem a sua origem na indignação frente aos serviços de transporte coletivo. Neste contexto, apreende-se momento ímpar de grandes transformações sociais, e esta egrégia Casa de Leis não pode estar obstante dos interesses públicos dos patobranquenses.

Portanto, para legitimar o Passe Estudantil enquanto Política Pública Educacional e de Juventude, para legitimar uma luta histórica dos movimentos sociais, para legitimar uma lei moderna que compreende o processo educacional de modo não-reducionista, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 3 de julho de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de agosto de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 136/2013

O nobre vereador Raffael Cantu (PCdoB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, especificamente o art. 62, que trata do denominado meio passe estudantil.

Fundamenta, em justificativa, que aumentar o número de créditos mensais e retirar limitações na utilização do meio passe estudantil faz com que os estudantes, especialmente universitários, realizem "*diversas atividades que complementam estudos e a formação integral enquanto indivíduos críticos e ativos*".

Ainda, segundo o edil, por conta das limitações impostas pela legislação atual, "*diversos estudantes ficam impedidos de realizar atividades acadêmicas fora da sala de aula, tais como: realização de pesquisas em bibliotecas, realização de pesquisas* in loco *fora da instituição de ensino, reunião com colegas de turma, reunião com professor orientador*", dentre outras.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Antes de tudo, tem-se que quando da discussão e votação do projeto de lei que originou a Lei Geral do Transporte Público, fora juntado estudo técnico que pudesse embasar alguns pontos da referida legislação.

Talvez esteja contemplado no bojo daquele estudo justificativas que fundamentaram a previsão do meio passe estudantil da forma proposta na legislação atual.

Portanto, como primeiro ato de diligência, recomenda-se às Comissões Permanentes requerer ao Executivo Municipal a juntada do estudo técnico elaborado à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

época da apresentação do projeto de lei nº 134/2010, de onde surgiu a Lei Geral do Transporte Público.

Inobstante, destaca-se que a Lei nº 3.598/2011 praticamente seguiu os mesmos passos procedimentais constante da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1999, que instituiu o meio-passe estudantil no Município de Pato Branco. Tal lei municipal, frisa-se, foi expressamente revogada pela Lei Geral do Transporte Público, conforme se infere de seu art. 174.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, determina que compete ao Município "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*".

Vê-se, assim, que a Carta Magna previu expressamente como competência municipal a organização dos serviços inerentes ao transporte coletivo, dentre os quais se enquadram a questão procedimental do passe estudantil.

Neste contexto, é a redação do art. 184, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 184. As empresas exploradoras do serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública e privada de ensino de 1°, 2° e 3° graus, **na forma que dispuser a lei**.
> (Redação dada pela Emenda à LOM nº 10, de 3.9.2002)

Logo, o legislador da lei orgânica (embora legislador derivado) conferiu à legislação especial a regulamentação do passe estudantil, utilizando a expressão legal "*na forma que dispuser a lei*".

Assim, configura-se a competência legislativa para tanto, não se encontrando, em conseguinte, qualquer óbice de ordem legal e/ou constitucional para a normal tramitação da matéria.

Com relação ao caso, tem-se que recentemente foi aprovado o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), que em seu art. 3º, V, enumerou como uma das diretrizes gerais o seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

> Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes: [...]
> V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre.

De mais a mais, os arts. 8 a 10, da Lei nº 3.598/2011, prevêem a existência de uma Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, cujas competências estão estabelecidas no art. 9º, com a seguinte redação:

> Art. 9º À Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade compete:
> I. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte urbano coletivo e individual, e ônibus e veículos especiais;
> II. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito do transporte de cargas e trânsito de veículos e sua sinalização na área urbana e rural;
> III. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito de concessão, permissão e autorização para execução do serviço de transporte de passageiros, coletivo e individual, por particulares;
> IV. apreciar, discutir e apresentar sugestões a respeito da fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, coletivo e individual.

Mutatis mutandis, é de se aplicar o inciso IV, do art. 9º, quanto à presente proposição legislativa, recomenda-se às Comissões Permanentes requerer ao Executivo Municipal que seja encaminhada uma manifestação técnica da Câmara Técnica de que trata o art. 9º, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta.

Outrossim, diante do que se apresenta, recomendamos seja solicitado a manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que prescreve os arts. 5º e seguintes, da Lei Geral de Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa NORMAL do transporte coletivo urbano.

Inobstante, como visto alhures, por se tratar de típico caso de interesse local, a proposição legislativa em tela merece deliberação pelo Poder Legislativo local, cabendo a análise de mérito por parte de cada vereador..

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Atendidas as diligências sugeridas e cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável, em quatro laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Revogada
Lei avisar dpto administrativo

LEI Nº 1872/1999

DATA: 29 de outubro de 1999.
SÚMULA: Institui o meio-passe estudantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o meio passe de transporte estudantil no município de Pato Branco, no âmbito da rede pública de ensino, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio passe estudantil, os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se meio passe estudantil, o deslocamento do aluno ao estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 3º - O aluno deverá preencher junto ao órgão municipal responsável pelo transporte escolar no início de cada ano letivo, cadastro pessoal, contendo os seguintes dados e informações:

I – endereço residencial;

II – nome e endereço do estabelecimento de ensino que estiver matriculado;

III – nome dos pais ou responsável;

IV – endereço e local de trabalho dos pais ou responsável;

V – assiduidade mensal mínima exigida pelas normas educacionais, através de controle de freqüência fornecida pela escola, com carimbo aposto a ficha correspondente ao mês, ressalvado os casos de doença devidamente comprovados.

Art. 4º - Para usufruir do meio passe estudantil, o aluno terá que dispor de identidade estudantil padronizada, impressa anualmente pelas seguintes entidades:

I – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para 1º e 2º graus;

II – União Nacional dos Estudantes – UNE, para 3º grau.

Parágrafo único – Não será exigida identidade estudantil do aluno de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série de ensino de 1º grau.

Art. 5º - A aquisição do meio passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes.

Parágrafo único. A quantidade mensal de passes a serem fornecidos, obedecerá o calendário escolar, do estabelecimento de ensino, cujo aluno esteja matriculado, ficando limitado em até 50 (cinqüenta) e no máximo em até 75 (setenta e cinco) passes mensais, nos casos de alunos que freqüentem cursos em dois períodos, mediante prévia comprovação.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Art. 6° - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo urbano fornecerão bilhetes padronizados de meio passe estudantil.

Parágrafo único. É expressamente vedado a utilização de bilhetes padronizados do meio passe estudantil entre as 18 (dezoito) horas de sábado e 6 (seis) horas de segunda feira.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n° 1348, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei n° 1617, de 25 de junho de 1997.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos vereadores Agustinho Rossi-PDT, Réges Henrique Pallaoro-PDT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Art. 166. Os veículos serão submetidos a vistorias em local e data fixados a critério do Órgão Gestor, para verificação de segurança, conservação, equipamentos e características definidas nas legislações Federal, Estadual, Municipal, nesta Lei, Regulamento e em Normas Complementares.

SEÇÃO VI
DA ADEQUAÇÃO

Art. 167. Os atuais operadores, deverão adequar-se às disposições constantes no respectivo Regulamento, inclusive quanto aos veículos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

CAPITULO VII
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR MOTOTÁXI

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. Será concedida autorização para uso de motociclo ou motocicleta como meio de transporte público de passageiros, sendo considerado de utilidade pública, integrando o Sistema de Transporte Público do Município de Pato Branco, de acordo com as condições estabelecidas mediante lei específica de autoria do Poder Executivo Municipal.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Expirado o prazo dos Contratos de Permissão para Execução dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de nº 19/95 e 20/95, estes ficam automaticamente extintos, razão pela qual o Executivo Municipal deverá providenciar, nos 12 (doze) meses que antecedem o término dos referidos instrumentos, estudos e levantamento objetivando a realização de certame licitatório.

Art. 170. Os valores das taxas e emolumentos relativos a licenças e vistorias dos veículos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal observada a legislação tributária vigente.

Art. 171. As Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus terão o prazo de 12 (doze) meses para adaptarem-se às condições relativas aos veículos de transporte, estabelecidas na presente Lei e regulamento específico.

Art. 172. Nos casos de transformação, alteração, modificação, adaptação, integração ou expansão dos serviços objeto da Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como para atendimento da demanda de usuários resultante do crescimento demográfico e da expansão urbana, observando-se as necessidades do parque industrial, com a criação de transporte púbico coletivo regular de passageiros, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá aditar o Contrato de Concessão já existente independente da realização de novo procedimento licitatório, atendendo-se o princípio do interesse público.

Art. 173. O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, expedirá Regulamentos para cada modalidade de transporte prevista na presente Lei.

Art. 174. Ficam revogadas as Leis nº 1.055, de 22 de julho de 1991; 2.412, de 6 de janeiro de 2005; 2.172, de 16 de julho de 2002; 2.184, de 13 de setembro de 2002; 1.929, de 19 de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

maio de 2000; 1.435, de 29 de abril de 1996; 1.216, de 31 de maio de 1993; 1.459, de 28 de junho de 1996; 2.107, de 12 de dezembro de 2001; 2.126, de 2 de janeiro de 2002; 2.163, de 28 de junho de 2002; 423, de 29 de outubro de 1981; 1.838, de 1º de julho de 1999; 1.886, de 15 de dezembro de 1999; 2.790, de 6 de julho de 2007; 2.894, de 26 de dezembro de 2007; 1885, de 9 de dezembro de 1999; 1872, de 29 de outubro de 1999; 2.227, de 26 de março de 2003; 1.568 de 26 de março de 1997; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 1.348, de 29 de dezembro de 1994; 824, de 4 de abril de 1989; 107, de 23 de agosto de 1972; 1.332, de 31 de outubro de 1994; 668, de 29 de maio de 1986; 1.428, de 14 de março de 1996 e 674, de 13 de junho de 1986.

Art. 175. Ficam sem efeito os Decretos nº 1.827, de 16 de outubro de 1991; 5.544, de 17 de novembro de 2009; 1.522, de 29 de novembro de 1996; 4.089, de 5 de setembro de 2000; 687, de 30 de março de 1984; 2.738, de 16 de setembro de 1996; 1.905, de 30 de março de 1992; 2.224, de 3 de agosto de 1993; 2.668, de 15 de maio de 1996; 2.691, de 17 de junho de 1996; 3.398, de 22 de abril de 1998; 3.531, de 6 de novembro de 1998; 3.444, de 19 de junho de 1998; 3.576, de 18 de dezembro de 1998; 3.956, de 18 de fevereiro de 2000; 4.034, de 14 de junho de 2000; 4.952, de 19 de abril de 2006; 5.194, de 23 de novembro de 2007 e 5.504, de 4 de setembro de 2009.

Art. 176. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/8/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 136/2013 (Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do Departamento Competente encaminhe parecer da Câmara Técnica conforme estabelece o art. 9°, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-ago-2013-15:54-01687-1/1

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/8/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 136/2013 (Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, manifeste-se tecnicamente a teor do que prescreve os arts. 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa NORMAL do transporte coletivo urbano, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Ago-2013-15:54-01.607-1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14 / 8 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 136/2013 (Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011) requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que envie a juntada do estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei n° 134/2010, de onde surgiu a Lei Geral do Transporte Público, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-AGO-2013 15:54-016673-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 367/2013

Pato Branco, 15 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2013:

1. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP** e **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB** solicitando que através do departamento competente (Diretor do IPPUPB), seja incluído na próxima reunião do Coplan – Conselho do Plano Diretor, a alteração do zoneamento de parte do imóvel constante na Matrícula 17.522, do 1º Ofício do Registro do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, com área de 35.505,428 m2, para que todo o imóvel passe a constar no Eixo Estrutural Sul Norte – EESN.

2. Dos vereadores **Augustinho Polazzo - PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro - PR e Leunira Viganó Tesser - PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (COPLAN – Conselho do Plano Diretor), sejam revistas as emendas (cópias **anexas**), apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 5/2013**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, bem como ao **Projeto de Lei Complementar nº 6/2013**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera a redação do art. 154 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco, que se encontram em trâmite nesta Casa de Leis, e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, o parecer do Coplan, bem como, cópia da ata da reunião. Justificamos este pedido, conforme reunião realizada no dia 13 de agosto de 2013, com a participação de membros do COPLAN, vereadores e loteadores, onde foram realizados alguns questionamentos quanto aos dispositivos que serão alterados das Leis Complementares nº 28/2008 - Plano Diretor e nº 46/2011-LUPA, para posterior emissão de parecer.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente (COPLAN – Conselho do Plano Diretor), solicitando que seja feito estudo de viabilidade do parcelamento do Imóvel Aquiles Tumelero, encravado na parte do lote rural nº 5, do Núcleo Pato Branco, conforme matrícula nº 33.046, a ser inserido no perímetro urbano do município de Pato Branco, para fins de loteamento. O pedido é do proprietário, pois o referido imóvel está localizado junto ao Cemitério Portal do Céu, próximo ao Bairro Parque do Som, e o mesmo pretende lotear a área.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

4. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser feito um mutirão de limpeza nos Bairros Alto da Glória e São João. Tomou conhecimento o vereador proponente, através dos Presidentes das Associações de Moradores de Bairros, Senhores Ademir Lourenço (telefone 46-9102-5560) e Marcos dos Santos Monteiro (telefone 46-8803-5070), sobre a necessidade de limpeza por parte do departamento competente, pois o mato e os lixos estão tomando conta dos lotes e das vias públicas, e contribuindo com a proliferação de animais peçonhentos.

5. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira-PV** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada operação tapa buracos, bem como, na sequência seja aplicada emulsão asfáltica, na Rua Oliden Rotava, no Bairro Menino Deus. Justifica-se o pedido, uma vez que as melhorias irão minimizar os transtornos causados pelas más condições da via, colocando em risco a vida dos condutores e pedestres.

6. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira-PV** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada operação tapa buracos na Rua Papa João XXIII, no Bairro São Cristovão. Esta melhoria irá minimizar os transtornos causados pelas más condições da via, colocando em risco a vida dos condutores e pedestres.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando informar esta Casa de Leis se foi cancelado o Contrato de Comodato de Bem Imóvel celebrado entre o Munícipio de Pato Branco e o Senhor Milton César Beje, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Armando Setti, no Distrito de São Roque do Chopim, ao lado do Pavilhão Clube de Idosa Esperança. Solicita ainda o vereador proponente, se o mesmo foi cancelado, informar qual será a destinação por parte do Poder Executivo do barracão e do terreno.

8. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato de locação firmado entre o Município de Pato Branco e o Senhor Gilmar Luiz Arcari, sob o objeto no lote 16 da quadra 72, com área de 768,70 m², com área construída de 1.168,10 m², referente a andar térreo e 1° andar, localizado na Rua Tapejara, n° 78, Centro de Pato Branco – PR, bem como, informar, com base no art. 26 da lei n° 8666/1993, a razão da escolha do imóvel, a justificativa do preço e os documentos de aprovação da pesquisa do bem locado.

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente (Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja providenciada a instalação de semáforo ou outros mecanismos e ações que facilitem o trânsito, na esquina das Ruas Tocantins com Tapir. A intenção é melhorar a trafegabilidade, reduzindo atrasos e paradas, além de oferecer maior segurança aos pedestres. Ressalte-se que se trata de vias principais e registram diariamente um fluxo intenso, tanto de pessoas, quanto de veículos. Para tanto, pede-se medida de urgência.

10. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis o estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei n° 134/2010, Mensagem n° 102/2010, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabeleceu normas gerais e específicas, para ser anexado ao **projeto de lei n° 136/2013**, de 2 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

– PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011. A solicitação atende recomendações, conforme parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

11. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Coplan - Conselho do Plano Diretor – Órgão Gestor do Transporte Público do Município), analise e posteriormente envie a esta Casa de Leis parecer ao **projeto de lei n° 136/2013 (cópia anexa)**, de 2 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, especificamente sobre o teor dos artigos 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano, conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

12. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja analisado o **projeto de lei n° 136/2013 (cópia anexa)**, de 2 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco (Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011), e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer da Câmara Técnica conforme estabelece o art. 9°, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta, conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 369/2013

Pato Branco, 15 de agosto de 2013.

Senhora:

Levamos ao conhecimento de V. Sª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2013:

1. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP** e **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB** solicitando que através do departamento competente (Diretor do IPPUPB), seja incluído na próxima reunião do Coplan – Conselho do Plano Diretor, a alteração do zoneamento de parte do imóvel constante na Matrícula 17.522, do 1º Ofício do Registro do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, com área de 35.505,428 m2, para que todo o imóvel passe a constar no Eixo Estrutural Sul Norte – EESN.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente (**COPLAN – Conselho do Plano Diretor), solicitando que seja feito** estudo de viabilidade do parcelamento do **Imóvel Aquiles Tumelero,** encravado na parte do lote rural nº 5, do Núcleo Pato Branco, conforme matrícula nº 33.046, a ser inserido no **perímetro urbano** do município de Pato Branco, para fins de loteamento. A solicitação é pedido do proprietário, pois o referido imóvel está localizado junto ao Cemitério Portal do Céu, próximo ao Bairro Parque do Som, e o mesmo pretende lotear a área.

3. Dos vereadores **Augustinho Polazzo - PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro - PR e Leunira Viganó Tesser - PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (COPLAN – Conselho do Plano Diretor), sejam revistas as emendas (cópias anexas), apresentadas ao **Projeto de Lei Complementar nº 5/2013**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e ao **Projeto de Lei Complementar nº 6/2013**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera a redação do art. 154 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco, que se encontram em trâmite nesta Casa de Leis, e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, o parecer do Coplan, bem como, cópia da ata da reunião. Justificamos este pedido, conforme reunião realizada no dia 13 de agosto de 2013, com a participação de membros do COPLAN, vereadores e loteadores, onde foram realizados alguns questionamentos quanto aos dispositivos que serão alterados das Leis Complementares nº 28/2008 - Plano Diretor e nº 46/2011-LUPA, para posterior emissão de parecer.

Senhora **Silmara Brambilla dos Santos**
Presidente do Coplan - Conselho do Plano Diretor
Rua Araribóia, 94
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

4. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** membros da **Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Coplan** - Conselho do Plano Diretor – Órgão Gestor do Transporte Público do Município), analise e posteriormente envie a esta Casa de Leis parecer ao **projeto de lei n° 136/2013 (cópia anexa)**, de 2 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, especificamente sobre o teor dos artigos 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano, conforme recomendações do Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -28-Ago-2013-17:16-017073-1/2

Ofício nº 214/2013/AJG Pato Branco, 28 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao **Ofício nº 367/2013, de 15 de agosto de 2013:**

4. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser feito um mutirão de limpeza nos Bairros Alto da Glória e São João. Tomou conhecimento o vereador proponente, através dos Presidentes das Associações de Moradores de Bairros, Senhores Ademir Lourenço (telefone 46-9102-5560) e Marcos dos Santos Monteiro (telefone 46-8803-5070), sobre a necessidade de limpeza por parte do departamento competente, pois o mato e os lixos estão tomando conta dos lotes e das vias públicas, e contribuindo com a proliferação de animais peçonhentos.

Resposta: Já Foi Realizado esse Serviço nos dois bairros.

5. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira-PV** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada operação tapa buracos, bem como, na sequência seja aplicada emulsão asfáltica, na Rua Oliden Rotava, no Bairro Menino Deus. Justifica-se o pedido, uma vez que as melhorias irão minimizar os transtornos causados pelas más condições da via, colocando em risco a vida dos condutores e pedestres.

Resposta: Encontra-se na programação dos tapa buracos.

6. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira-PV** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada operação tapa buracos na Rua Papa João XXIII, no Bairro São Cristovão. Esta melhoria irá minimizar os transtornos causados pelas más condições da via, colocando em risco a vida dos condutores e pedestres.

Resposta: A Rua Papa João XXIII será asfaltada.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando informar esta Casa de Leis se foi cancelado o Contrato de Comodato de Bem Imóvel celebrado entre o Munícipio de Pato Branco e o Senhor Milton César Beje, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Armando Setti, no Distrito de São Roque do Chopim, ao lado do Pavilhão Clube de Idosa Esperança. Solicita ainda o vereador proponente, se o mesmo foi cancelado, informar qual será a destinação por parte do Poder Executivo do barracão e do terreno.

Resposta: em anexo

- Continua -

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

PL nº 136/2013 - Lavrado -

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente (Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja providenciada a instalação de semáforo ou outros mecanismos e ações que facilitem o trânsito, na esquina das Ruas Tocantins com Tapir. A intenção é melhorar a trafegabilidade, reduzindo atrasos e paradas, além de oferecer maior segurança aos pedestres. Ressalte-se que se trata de vias principais e registram diariamente um fluxo intenso, tanto de pessoas, quanto de veículos. Para tanto, pede-se medida de urgência.

Resposta: Será feito um estudo para verificar a real necessidade.

10. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis o estudo técnico elaborado à época da apresentação do projeto de lei nº 134/2010, Mensagem nº 102/2010, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabeleceu normas gerais e específicas, para ser anexado ao **projeto de lei nº 136/2013**, de 02 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011. A solicitação atende recomendações, conforme parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Resposta: Encaminhada através de Ofício nº 095/2013, à Câmara de vereadores, contendo anexa cópia mídia CD do estudo técnico da Lei Geral dos Transportes nº 3.598/2011, parecer e relatório do órgão gestor referente a estudantes em nosso município.

12. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja analisado o **projeto de lei nº 136/2013 (cópia anexa)**, de 2 de julho de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco (Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011), e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer da Câmara Técnica conforme estabelece o art. 9°, da Lei Geral dos Transportes Públicos, quanto à alteração legislativa proposta, conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Resposta: já respondido. Anexo.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS.

Para: VEREADOR JOSE GILSON FEITOSA DA SILVA
Data: 27/08/2013
Ofício nº 095/2013

Exmo Sr. Vereador JOSE GILSON FEITOSA DA SILVA

Em resposta a solicitação feita pelo Vereador e pelos vereadores Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, através dos Ofícios nº 367/2013, referente ao Projeto de Lei nº 136/2013, de 02 de julho de 2013, autoria do vereador Raffael Cantu, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público Municipal de Pato Branco.

Segue anexa cópia em mídia CD do Estudo Técnico da Lei Geral dos Transportes 3.598/2011, parecer e relatório do órgão gestor referente a estudantes em nosso município.

Solicito a gentileza de repassar essa informação aos demais interessados.

Atenciosamente,

Osmar Braun Sobrinho
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Relatório referente a estudantes no Transporte Coletivo Municipal.

Dados da planilha de calculo atualizada do Transporte Coletivo Municipal.
Visam subsidiar estudo referente ao PL 136/2013, verador Rafael Cantu.

Conforme a planilha, o número de estudantes transportado no período foi de 331.319, simulando aumento progressivo a partir de 10%, temos o seguinte resultado.
Isto considerando que até aumeto de 10% no numero de viagens, não necessite de acrescentar mais ônibus, e partir de 10% no numero de viagens a inserção de mais um onibus no sistema.

	Estudantes	nº de ônibus	Custo por ônibus	Kms Rod p/ônibus	Atualização Tarifa	Tarifa Atual	Nº Passag. por ônibus ano
	331219	21	321.767,41	64.165,00	2,5279	2,4000	154401
Até 10%	364340	21			2,5294	2,4015	
10% a mais	**364340**	**22**	**322.184,32**	**64.165,00**	**2,6682**	**2,5349**	
15% a mais	380902	22			2,6766	2,5433	
20% a amsi	397463	22			2,6850	2,5517	
25% a mais	414024	22			2,6934	2,5601	
30% a mais	430585	22			2,7019	2,5686	
35% a mais	447146	22			2,7105	2,5772	
40% a mais	463707	22			2,7191	2,5858	
45% a mais	480268	22			2,7277	2,5944	
50% a mais	496829	22			2,7365	2,6032	

Pato Branco, PR, 26 Ago 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Valdoci Afonso
Coordenador do Órgão do
Sistema de Transporte Coletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Municipal
Rua Caramuru, 129 – Centro – Pato Branco – Pr – Fone / fax: (46) 3902 - 1350.
E-mail: otcm@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PARECER ÓRGÃO GESTOR

Em resposta ao Ofício nº 369/2013 da Câmara Municipal, com referencia ao Projeto de Lei nº 136/2013, que trata de gratuidade tarifária no transporte Coletivo Público:

- Primeiramente citamos o Artigo 52 Parágrafo Primeiro da Lei Geral 3.598/2011, "Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por Lei especifica que defina sua fonte de custeio".E no presente PL não menciona a fonte de custeio;
- Conforme o Artigo 40 do Decreto 5.866/2013, estudantes de nosso município tem assegurado de 2 a 4 créditos diário desde que comprovada matricula no período;
- Quanto a impacto tarifário com certeza existirá, pois considerando dados de atualização da última planilha de custos, (em tramite), onde o custo do Km rodado ficou em R$ 5,11 (cinco reais e onze centavos) e tarifa com ISS R$ 2,57 (dois reais e cinqüenta e sete centavos), sem o ISS R$ 2,52 (dois reais e cinqüenta e dois centavos), sendo 2.673.033 passageiros pagantes, 1.347.468 quilometragem rodada com IPK (índice de passageiros por km rodado) de 1,98;
- Considerando a mesma Planilha que apontou um número de estudantes transportados no período de 331.219, representando 11,37% dos passageiros transportados.
- O impacto na tarifa é gradativo, conforme o número de viagens executada pelos usuários estudantes, relatório em anexo, porém, a partir do momento que haja necessidade de se acrescentar mais um ônibus no sistema, o impacto fica mais significativo, passando de R$ 0,10 (dez centavos);
- Qualquer beneficio de gratuidade concedido a classes de usuários do Transporte Coletivo Público, sem previsão de fonte de custeio, altera o calculo tarifário, os que pagam absorvem o custo da gratuidade concedida.
- Ainda em consulta via Web/Internet a outros Municípios e Capitais de Estado, este Gestor constatou que este beneficio concedido a classe estudantil é bastante criterioso e controlado, em alguns casos, como em Curitiba-PR, os critérios são ainda mais rígidos que em nosso Município.
- Informo ainda, que nos 07 (sete) meses do pressente ano, foram transportados 260.588 pessoas com gratuidade 100% e 218.242 pessoas estudantes com desconto de 50%.

Encaminho em anexo cópia em mídia do estudo técnico realizado em 2009/2010 referente á Lei Geral 3.598/2011 e implantação da Bilhetagem eletrônica, solicitado no Oficio nº 367/2013 da Câmara Municipal.

Pato Branco, PR, 23 Ago 2013.

Atenciosamente.

Valdoci Afonso
Órgão Gestor TCM
Portaria 463/2013

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

APROVADO
Data 09 / 9 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Set-2013-15:40-017230-1/1

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro/relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 136/2013 (Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011) no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no caput do art. 52 do Regimento Interno, requer prorrogação de prazo para emitir o parecer ao projeto acima mencionado de autoria do Vereador Raffael Cantu – PcdoB.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de setembro de 2013.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11 / 9 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra - assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamentos no art. 184 da Lei Orgânica do Município: arts. 8, 9,10 e 52 da Lei Municipal nº 3.598/11 "Lei Geral do Transporte" e Relatório e Parecer do Órgão Gestor, em resposta ao ofício 369/13 da Câmara Municipal, requerem que a Mesa Diretora convoquem para uma reunião conjunta em data a ser agendada para debater o Projeto de Lei nº 136/13 (Altera e acrescenta dispositivos a Lei 3.598/11 de autoria do Vereador Rafael Cantú).

a) Diretor e Membros do Órgão Gestor, (Rua Caramuru, 129 – Centro – Fone/fax: (46) 3902-1350 - CEP 85.501 – 060);
b) Todos os Vereadores;
c) Empresa Transangelo Transportes Coletivos (Rua Tamoio 1592, telefone: 3225-5409 - CEP: 85501-070);
d) Empresa LP Transportes Coletivos (Av. Tupi 105 – Trevo Patinho, Telefone: 3225-5535 – CEP: 85504-000);
e) Entidades estudantis de Pato Branco (APES, DCEs).

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de setembro de 2013.

Laurindo Cesa Augustinho Polazzo Claudemir Zanco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Enio Ruaro

Geraldo Edel de Oliveira

EM BRANCO

Guilherme S. Silvério

José Gilson Feitosa

EM BRANCO

Leunira Viganó Tesser

Raffael Cantu

Valmir Tasca

Vilmar Maccari

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

Ofício nº 265/2013/AJG Pato Branco, 4 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa aos Ofícios abaixo relacionados:

Ofício nº 265/2013

9. **Do** vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, verifique a possibilidade de que o terreno situado na Rua Itacolomi esquina com a Avenida Brasil, de propriedade do Município, seja utilizado como estacionamento para ambulâncias que vem de outras cidades transportando pessoas para consultas médicas, pois, torna-se viável por ser um local próximo a Policlínica Pato Branco.

R: Solicitação atendida. Foi criado estacionamento privado para ambulância.

Ofício nº 282/2013

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, com base no Art. 9° inciso IV e no Art. 53 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia atualizada da planilha de custos do transporte coletivo de Pato Branco, constando: custo operacional; custo de capital; custo de administração; custo tributário; receitas provenientes de publicidade. Justifica-se o pedido tendo em vista que se pretende agendar reunião com o Executivo Municipal, com as empresas prestadoras do serviço de Transporte Coletivo e com a Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para debater sobre redução da tarifa e as melhorias do transporte público de Pato Branco, tendo em vista a desoneração em 20% da contribuição previdenciária sobre os salários dos empregados das empresas de transporte público e a redução à zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASAP e COFINS, incidentes sobre a receita recorrente da prestação de serviços do transporte coletivo municipal rodoviário, metro viário e ferroviário de passageiros.

R: Encaminhada planilha solicitada para o Vereador, na data de 12/07/2013, através de Ofício nº 057/2013.

- Continua –

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

PL nº 336/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Nov-2013-15:37-01741-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

vista que é uma esquina onde tem um fluxo muito grande de carros, vans, ônibus, o que acaba dificultando a travessia dos pedestres e principalmente dos alunos, pois muitos motoristas não respeitam a sinalização e nem o limite de velocidade, podendo ocasionar acidentes. Entende-se que a colocação de semáforos neste cruzamento é uma medida de prevenção que se faz necessária para melhorar o tráfego e evitar acidentes.

R: O fluxo de veículos no local não justifica colocação de semáforo.

Ofício nº 353/2013

O presidente da Câmara de Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de leis, parecer técnico do Órgão Gestor do Transportes Público do Município, acerca do Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do vereador Jose Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispões sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco. Segundo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica do referido Órgão, a teor do que prescrevem os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, e se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa do transporte coletivo urbano.

R: Já encaminhada resposta para esta casa de Leis.

Ofício nº 359/2013

1. Do vereador **Enio Ruaro – PR,** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de ser feito o recapeamento asfáltico na Rua Pio XII, entre as Ruas Paraná e Avenida Brasil. A solicitação é dos moradores e transeuntes, pois a via está praticamente intransitável, apresentando irregularidades que estão prejudicando e causando danos aos veículos. Trata-se de uma medida necessária que trará benefícios a todos os munícipes. Solicita ainda o vereador proponente, para que seja feita a limpeza dos passeios na referida via pública.

R: A programação para este ano está completa, a proposta será colocada nos próximos projetos.

10. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT,** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco) providencie, com urgência, a realização de vistoria e posteriormente a melhoria de todas as placas de sinalização, bem como, a colocação das placas de identificação em todas as ruas de Pato Branco. A maioria das placas de sinalização de nossa cidade estão em péssimas condições, e várias ruas não possuem as placas de identificação, e a troca/colocação das mesmas oferecerá aos munícipes melhores condições de segurança quanto ao direito de ir e vir.

R: Placas de rua já licitadas e estão sendo compradas para instalação, estamos gestionando pessoal para lavar as placas de sinalização de trânsito.

Ofício nº 367/2013

11. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Coplan - Conselho do Plano Diretor – Órgão Gestor do Transporte Público do Município), analise e posteriormente envie a esta Casa de Leis parecer ao projeto de lei nº 136/2013 (cópia anexa), de 2 de julho de 2013, de autoria do

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

vereador Raffael Cantu – PC do B, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, especificamente sobre o teor dos artigos 5° e seguintes, da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, vale dizer, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano, conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

R: Questionamento já respondido e encaminhado para esta casa de Leis.

Ofício nº 381/2013

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de uma lombada na Rua Fiorelo Zandoná, entre a Rua Vieira da Costa e Casemiro de Abreu, no Bairro Pinheirinho. Os veículos, principalmente os caminhões, trafegam em alta velocidade, e com a colocação de uma lombada evitam-se acidentes.

R: o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 94 diz que qualquer obstáculo a livre circulação de veículos e pedestres deve ser retirado ou caso contrários imediatamente sinalizado, e, em seu § único proíbe a colocação de ondulações transversais como redutores de velocidade, está sendo verificado a possibilidade de aquisição de "radar portátil", para fiscalização na vias do município como forma de educar os motoristas para diminuírem a velocidade.

8. Do vereador **Valmir Tasca –DEM**, solicitando que através do departamento competente providencie a construção de uma lombada ou colocação de redutor de velocidade na Rua São Francisco de Assis, no Bairro Planalto, nas proximidades da residência n° 200. A solicitação se faz necessária tendo em vista que os veículos que por ali transitam desenvolvem alta velocidade colocando em risco a vida de pedestres, bem como, segundo informações dos moradores, é constante a falta de respeito por parte de alguns motoristas que utilizam a via como se fosse pista de corrida. A medida é urgente, pois a solicitação foi feita por várias vezes por aqueles moradores, que sentem-se inseguros com o trânsito no local.

R: o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 94 diz que qualquer obstáculo a livre circulação de veículos e pedestres deve ser retirado ou caso contrários imediatamente sinalizado, e, em seu § único proíbe a colocação de ondulações transversais como redutores de velocidade, está sendo verificado a possibilidade de aquisição de "radar portátil", para fiscalização na vias do município como forma de educar os motoristas para diminuírem a velocidade.

9. Do vereador **Valmir Tasca –DEM**, solicitando que através do departamento competente providencie a construção de uma lombada ou colocação de redutor de velocidade na Rua Bento Gonçalves, nas proximidades da esquina com a Rua das Hortênsias, no Bairro Novo Horizonte. Em caso de não aprovação por parte do órgão competente da construção da lombada que seja autorizado o proprietário da casa n° 501, na Rua Bento Gonçalves a colocar rente ao meio fio, tubos de concreto para fazer uma barreira de proteção. O pedido justifica-se tendo em vista que no último final de semana ocorreu um acidente sendo este o terceiro acidente nas mesmas proporções, onde os veículos tentam adentrar da Rua Bento Gonçalves para a Rua das Hortênsias e devido a velocidade não conseguem fazer a curva e acabam se chocando contra o muro da referida residência. É grande a indignação bem como o medo desta família que nos três acidentes teve o muro da casa derrubado, bem como o risco de vida que os mesmos correm face ao desrespeito por parte dos motoristas imprudentes.

R: Já existe lombada no local, quando tiver matéria serão mudada uns 30 metros para antes da rua.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Ofício nº 567/2013

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, relação contendo o número de pessoas que estão na fila de espera para efetuar o procedimento Endodontia (tratamento de canal), realizado no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como, informar a previsão de atendimento do paciente após marcar o procedimento.

R: Conforme solicitação referente ao memo descrito acima, informo que por solicitação nossa, fizemos esclarecimento na Câmara Municipal semana passada, informando que por ordem de chegada das unidades básicas, que é a referencia inicial e correta, são dispostos mês a mês os pacientes para Endodontia. Atualmente temos represamento de pacientes (poucos = 11) do mês de julho, agosto, setembro e outubro, totalizando 233 pacientes. Esclareço que conforme a conclusão de caso, novos são imediatamente marcados iniciando seu tratamento, que em media perfaz um quantitativo de aproximadamente 60 pessoas/mês. Duas citações precisam ser grifadas: A primeira que temos um não comparecimento significativo que corresponde em torno de 19%. Segundo é que recebemos no inicio da gestão um represamento de 170 pessoas, engessando de certa forma este ano. Há que se esclarecer novamente que os pacientes não aguardam este "provável" tempo (02 meses) com dor, o procedimento da remoção da dor é feito em todos os casos antes do inicio da obturação final do tratamento canal. Encerro esclarecendo que medidas para eliminar esta situação estão sendo tomadas. Anderson Carlos Nezello - Coordenador Odontologia.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Ver. Raffael Cantu – PCdoB
PROTOCOLO GERAL: 016318-1/1
ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.
ENTRADA NA COMISSÃO: 12/08/2013
CIENTE DO RELATOR: 12/08/2013
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 09/09/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Dez-2013-16:42-018259-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 136/2013, o Vereador Raffael Cantu propõe alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.

RELATÓRIO

O Vereador Raffael Cantu em 03 de julho de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, especificamente o art. 62, que trata do denominado meio passe estudantil.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei visa desburocratizar a utilização do meio-passe estudantil, o qual foi instituído pela Lei Geral do Transporte Publico do Município de Pato Branco, Lei 3.598/2011, e que é garantido por nossa Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que intenciona-se com o presente Projeto de Lei que o Passe Estudantil deixe de constar apenas como beneficio de desconto aos estudantes, mas que passe a ser considerado como Política Publica Educacional e de Juventude, garantindo o direito integral aos estudantes e dando estimulo à formação formal.

CONSIDERANDO que atualmente as exigências burocráticas legais impossibilitam os estudantes a realizar atividades complementares, restringindo assim, a utilização do Passe Estudantil aos horários de inicio e término das atividades diárias, impossibilitando que o desconto seja utilizado em horários de contra turno, finais de semana, feriados, recesso e férias.

CONSIDERANDO que, pelas questões acima expostas, diversos estudantes ficam impedidos de realizar atividades acadêmicas fora da sala de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

aula, tais como: realização de pesquisas na biblioteca, reunião com professor orientador de TCC, seminários, participação em palestras. Ademais, estudantes do ensino técnico, bem como pós graduados têm encontrado dificuldades em obter cartão de estudante para a bilhetagem eletrônica, uma vez que os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos estudantes com direito ao meio-passe, não compreendem o ensino técnico como educação formal, tampouco a pós-graduação.

CONSIDERANDO o parecer do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Municipal o qual em resposta ao Oficio n° 369/2013 desta Casa de Leis, afirma que sob a luz do artigo 52 Parágrafo Primeiro da Lei Geral 3.598/2011 que "Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por Lei especifica que defina sua fonte de custeio" e que no presente Projeto de Lei não menciona a fonte de custeio. Outro ponto a ser questionado é que qualquer beneficio de gratuidade concedido a classes de usuários do Transporte Coletivo Público, sem previsão de fonte de custeio, altera o calculo tarifário, os que pagam absorvem o custo da gratuidade concedida.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** a tramitação e discussão em plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** a tramitação e discussão em plenário do projeto de lei nº 136/2013. s.m.j.

Pato Branco, 10 de setembro de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

II. crianças menores de 6 (seis) anos de idade;

III. fiscais do transporte coletivo do Órgão Gestor;

IV. pessoal de operação da empresa operadora;

V. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial;

VI. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e laudo médico;

VII. maiores de 60 (sessenta) e menores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, limitado a concessão de 40 (quarenta) créditos (passes) por mês.

Parágrafo único. Estão abrangidas no inciso V deste artigo as seguintes deficiências:

a) deficiência mental: de qualquer natureza;

b) deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);

c) deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 62. Aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, considerando:

I. limite de 2 (dois) a 4 (quatro) créditos por período letivo diário regular nas linhas de transporte utilizadas no deslocamento entre a residência e Instituição de Ensino, conforme o horário anual ou semestral do aluno, mediante comprovação;

II. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1.000 (mil) metros da instituição de ensino, para fazer "jus" ao desconto;

III. comprovante de assiduidade ou freqüência semestral mínima exigida pelas normas educacionais.

Art. 63. O aluno que infringir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento perderá o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa e terá recolhido seu cartão estudante pelo período de 3 (três) meses na primeira ocorrência, 6 (seis) meses na segunda ocorrência e 12 (doze) meses na terceira ocorrência.

SEÇÃO XI
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 64. Fica criado o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Pato Branco.

Art. 65. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a validação das passagens, por meio de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos veículos de transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito

DepaTran

Órgão Gestor doTransporte Coletivo Municipal

Comparativo das ultimas duas planilhas					
	Plan Jun/12	Plan Jun/13	Diferença	Em %	
PASSAGEIROS	2.950.330	2.673.034	-277.296	-10,37	% HÁ MENOS DE PASSAGEIROS
KMS RODADOS	1.272.929	1.347.468	74.539	5,86	% HÁ MAIS DE KMS RODADOS
DIESEL R$	2,005	2,30	0,295	14,71	% HÁ MAIS NO PREÇO DO DIESEL
PREÇO PASSAGEM	2,4231	2,5795	0,1564	6,45	% HÁ MAIS NO PREÇO DA TARIFA **(Com ISS)**
PREÇO PASSAGEM	2,4231	2,5279	0,1048	4,33	% HÁ MAIS NO PREÇO DA TARIFA **(Sem ISS)**

ULTIMOS AUMENTOS DA TARIFA.							
	ATUAL	ANTERIOR	$ AUM				Nº DECRETO
		2,40	-2,40	-100,00	% de aumento		
2/jul/12	2,40	2,20	0,20	9,09	% de aumento		6.052 - 20 Jun 2012
13/jun/11	2,20	2,00	0,20	10,00	% de aumento		5.838 - 06 Jun 2011
29/mar/10	2,00	1,90	0,10	5,26	% de aumento		5.610 - 15 Mar 2010
1/dez/08	1,90	1,70	0,20	11,76	% de aumento		5.346 - 28 Nov 2008
13/jun/08	1,70	1,60	0,10	6,25	% de aumento		5.273 - 10 Jun 2008
2/jan/07	1,60	1,40	0,20	14,29	% de aumento		5.069 - 19 Dez 2006
19/set/05	1,40	1,30	0,10	7,69	% de aumento		4.886 - 16 Set 2005
1/set/04	1,30	1,10	0,20	18,18	% de aumento		4.771 - 26 Ago 2004
9/jun/03	1,10	1,00	0,10	10,00	% de aumento		4.675 - 03 Jun 2003
12/ago/02	1,00	1,00	0,00	0,00	% de aumento a paritr de ago/02		4.577 - 18 Jul 2002

Valdoci Afonso
Chefe da Divisão do Transporte Coletivo
Portaria 463/2013

PERIODO PLAN	R$ TAR	Nº PASSAG	KMs ROD	R$ MOT	R$ COB	R$ DIR	ANUENIO	H EXTRAS	ANUENIO	H EXTR	R$ DIESEL
AGO/02 A JUN/03	1,00						MOT	MOT	COB	COB	
JUN/03 A SET/04	1,10										
SET/04 A SET/05	1,30										
JUN/04 A MAI/05	1,40	3.298,676	1.240,845	1.031,40	618,85	1.885,33	90,33	24,69	41,83	19,24	1,810
DEZ/05 A NOV 06	1,60	3.370,796	1.219,889	1.094,00	656,00	2.559,00	113,80	29,61	36,29	16,23	1,690
MAI/07 A ABR/08	1,70	3.152,113	1.211,339	1.131,65	711,36	2.350,00	101,14	187,68	44,41	83,49	1,900
MAI/07 A ABR/08	1,90	3.152,113	1.211,339	1.131,65	711,36	2.350,00	101,14	187,68	44,41	83,49	1,900
DEZ/08 A NOV/09	2,00	3.024,709	1.244,591	1.254,72	752,83	4.500,00	64,47	139,95	35,13	105,04	1,970
MAI/10 A ABR/11	2,20	2.726.815	1.233.637	1.445,81	867,47	4.500,00	182,39	137,68	59,7	57,92	2,038
JUN/11 A MAI 12	2,40	2.950.330	1.272.929	1.554,24	932,53	4.500,00	177,08	106,48	77,38	43,2	2,005
JUN/12 A MAI/13	2,57	2.673.034	1.347.468	1.678,58	1.028,52	1.124,00	139,17	148,46	58,89	79,23	2,300

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Rua Caramuru, 129, Centro • CEP 85.501-060 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal

DADOS REFERENTE Á PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, PERÍODO DE JUN/12 ATÉ MAI/13. (10-07-2013 conclusão da atualização).

Atual tarifa do T C é de R$ 2,40 no cartão e 2,50 em espécie, reajustada em 02 jul 2012;
As empresas permissionárias protocolaram em data de 07 Maio 2013 sob nº 314605, pedido de atualização tarifaria;

DADOS

Frota Operacional – 21;
Frota Reserva – 05;
Quilometragem no período – 1.347.468 ;
Passageiros equivalentes, pagantes – 2.673.034;
Passageiros gratuitos 100% – 403.787 (15,11%) dos pagantes;
Estudantes ½ passe – 331.219 (13,20%) dos pagantes 100%;
Índice de passageiro equivalente pagante por km Rodado – 1,98;
Custo Operacional R$ 6.757.115,51;
Custo do Km Rodado – R$ 5,01;
Custo da Tarifa com ISS – R$ 2,57 (6,45%) no cartão eletrônico e 2,69 em espécie (5% Art. 71 Dec. Munic. 5.866 de 13 Jul 2011);
Custo da Tarifa sem ISS (2%) – R$ 2,52 (4,33%) no cartão eletrônico e 2,64 em espécie (5% Art. 71 Dec. Munic. 5.866 de 13 Jul 2011);

Índice de reajuste aos trabalhadores do T C 8%, já concedido;

A atual planilha foi atualizada sem os índices dos seguintes impostos:
- PIS Programa de Integração Social (0,65%);
- COFINS Contribuição para o financiamento da seguridade social (3%) e;

A isenção dos impostos representou uma redução de R$ 0,10;

OBS: As cidades que tiveram redução na tarifa são cidades com mais de 100.000 habitantes, onde as empresas de Transporte Coletivo Urbano passaram a ter redução no ICMS sobre o preço do óleo diesel.

COMPARATIVO DA TARIFA NAS SEGUINTES CIDADES:

Pato Branco	- 2,40
Londrina	- 2,45 reduziu para 2,35
Ponta Grossa	- 2,60 reduziu para 2,50
Foz do Iguaçu	- 2,60 reduziu para 2,50
Cascavel	- 2,60 reduziu para 2,50
Francisco Beltrão	- 2,40 Para 2,60 início 10 mai/13.
Dois Vizinhos	- 1,90 Para 2,05 início mai/13.
Chapecó-SC	- 2,20 Cartão 2,50 em espécie, Out/12.

Valdeci Afonso
Chefe da Divisão do Transporte Coletivo
Portaria 463/2013

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Protocolo Geral -09-Dez-2013-16:03-018365-1/1 CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

APROVADO
Data 09/12/2013
Assinatura 38
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer com a devida vênia, seja oficiado o **Executivo Municipal,** para que através da **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Municipal,** informe eventual impacto financeiro em centavos por tarifa, para que possamos analisar o quanto vai onerar a planilha , bem como informe quem irá pagar a diferença de valor, ou seja, se será o Executivo Municipal ou a concessionária de transporte público ou usuário, referente ao Projeto de Lei 136/2013.

Requer ainda, seja concedida a suspensão do prazo para exarar parecer até a vinda dos documentos acima solicitados, justifica-se o pedido, tendo em vista a necessidade de maiores informações a cerca das tarifas sugeridas no Projeto em epígrafe.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS**, **Enio Ruaro-PR e Augustinho Polazzo-PROS**, membros da Comissão de Políticas Públicas , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao autor do Projeto de Lei nº 136/2013, Raffael Cantu, a fonte de custeio para o referido projeto.

Justificamos este pedido, conforme o que estabelece o Art. 52. da Lei nº 3.598, de 26 DE MAIO de 2011;

"Art. 52 O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.
§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei especifica que defina sua fonte de custeio."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Enio Ruaro - PR
Vereador - PR

Augustinho Polazzo - PROS
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2013-14:59-018598-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Caramuru, 129, Centro • CEP 85.501-060 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

Pato Branco, Pr, 20 de janeiro de 2014.

Oficio nº 005/2014

Do Diretor Depatran

Ao Sr. Guilherme Silvério
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assunto: Projeto de Lei gratuidade a estudantes
PL nº 136/2013

Ilmo Sr.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jan-2014-10:46-018402-1/2

Tendo em vista que este Departamento encaminhou em Dezembro de 2013 documento respondendo a perguntas quanto á gratuidade de estudantes no Transporte Coletivo Municipal, quanto a impacto na tarifa e seu custeio.

No intuito de colaborar com essa casa de Leis, subsidiando com mais informações, encaminho em anexo cópia de trechos do Relatório da Auditoria designada pela Portaria 704/2013, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada na URBS e FUC de Curitiba-PR, paginas 33 a 43 item 2.12.

Esclarecimento importante quanto á critérios e previsão legal prevista em legislação Federal, para a concessão de uma gratuidade no Transporte Coletivo Urbano, além do que recomenda que no caso de Lei Estadual ou Municipal, está deve indicar expressamente a fonte de custeio para a gratuidade.

Atenciosamente.

Esaú Borges de Sampaio
Diretor do Depatran
Portaria 358/2013

Esaú Borges de Sampaio
Diretor do DepaTran
Portaria nº 358/2013

retenção e na avaliação do montante acumulado neste item caracteriza-se em desconformidade relevante.

Na medida liminar deferida em juízo (anexo nº 07), até este momento processual, ficou assentada a omissão da URBS e a precária forma da cobrança da retenção em até 3% (três por cento) dos cinco itens de qualidade estabelecidos nos contratos de concessão.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 41 Visto

RECOMENDAÇÕES (item 2.11)

Valem as mesmas recomendações do item 2.10.

2.12. **As gratuidades na RIT;**

As gratuidades na tarifa devem ser analisadas sob o aspecto do custeio. Com efeito, as isenções são excepcionadas pela Constituição Federal e por leis federais.

No caso de leis estaduais e municipais essas devem indicar expressamente a fonte de custeio para a gratuidade.

A tarifa, na RIT, possui as seguintes gratuidades:

GRATUIDADES E DESCONTOS LEGAIS

2013

BENEFICIÁRIO		GRATUIDADE / DESCONTO	CADASTRADOS	MÉDIA DE UTILIZAÇÕES/MÊS
IDOSOS	Maiores de 65 anos	Isento	192.863	1.818.097
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Renda inferior a 03 salários mínimos	Isento	12.830	516.812
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	Renda inferior a 02 salários mínimos	Isento	4.810	
ACOMPANHANTES	Auxilia a pessoa com deficiência que comprova não ter condições se deslocar sozinha	Isento	6.107	
OFICIAIS DE JUSTIÇA	Apresentação de identificação	Isento	68	185
FISCALIZAÇÃO	Equipe de fiscais do transporte coletivo	Isento	295	11.886
OPERADORES DO SISTEMA	Motoristas, cobradores, etc	Isento	15.539	476.141
CARTEIROS [1]	Uniformizados	Isento	0	144.000
POLICIAIS E GUARDAS MUNICIPAIS [1]	Fardados	Isento	0	197.000
ESTUDANTES	Renda familiar até 05 salários mínimos	Desconto de 50%	16.715	361.512
		TOTAL	249.227	3.525.633

REPRESENTATIVIDADE NOS CUSTOS TARIFÁRIOS: 14,17%

[1] Dados Estimados

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

Figura 1 – Tabela de Gratuidades da URBS[1]

I. Os idosos;

> ***Idosos*** *- Maiores de 65 anos*
> *. Art. 230 § 2º da Constituição Federal;*
> *. Art. 224 da Constituição do Estado do Paraná;*
> *. Art. 39 da Lei Federal 10.741 de 01/10/03;*
> *. Dec. Estadual 3679 de 16/06/94;*
> *. Lei Municipal 7429 de 26/03/90;*
> *. Art. 19 Inciso IV da Lei Municipal 7556 de 17/10/90;*
> *. Art. 26 Inciso IV do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*

A gratuidade dos idosos é constitucionalmente prevista e amplamente reconhecida pelos Tribunais Superiores (STF, ADI nº 3.768, conforme CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 354).

II. Os aposentados por invalidez, pessoas com deficiência e com patologias crônicas e seus acompanhantes;

> ***Aposentados por invalidez*** *– conforme critérios estabelecidos na legislação*
> *. Art. 19 Inciso II da Lei Municipal 7556 de 17/10/90;*
> *. Art. 26 Inciso II do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*
> ***Pessoas com deficiência e pessoas com patologias crônicas*** *– conforme critérios estabelecidos na legislação*
> ***Acompanhante*** *– o acompanhante auxilia a pessoa com deficiência que comprova não ter condições de se deslocar sozinha.*

Assinale-se a gratuidade constitucional dos idosos (maiores de 65 anos) prevista no art. 230, § 2º da CF, foi reproduzida pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 39, *caput*, e a Lei nº 8.899/94 que concedeu passe

1 fonte:http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/uploads/galeriaNoticaImagens/1de164c15234a2addd7bd1ee29ed11cae9906e01.jpg - acesso em 27/08/2013

livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, dentro da competência da União.

As gratuidades de: aposentados por invalidez; pessoas com deficiência; com patologias e acompanhantes estão abrangidas pelo art. 3º da Constituição Federal, com fundamento no princípio da solidariedade social (STF, ADI nº 2649-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, em 08.05.2008, Informativo STF nº 505, maio de/2008), conforme CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 355.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 43
Visto

III. As crianças de até 5 (cinco) anos;

***Crianças** - até 5 (cinco) anos de idade* *. Art. 19 Inciso I da Lei Municipal nº 7556 de 17/10/1990;* *. Art. 26 Inciso I de Dec. Municipal nº 210 de 23/04/1991.* *. Lei Municipal 8623 de 28/04/95; . Art. 19 Inciso III da Lei Municipal 7556 de 17/10/90; . Art. 26 Inciso III do Dec. Municipal 210 de 23/04/91;. Dec. Municipal 29 de 29/01/96;* *. Dec. Municipal 232 de 13/03/03.*

A gratuidade para crianças de até cinco anos está envolvida pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade (arts. 5º e 37, *caput* CF), levando em conta o espaço ocupado pelo passageiro e suas características físicas no transporte. Esta gratuidade está envolvida pelos dispositivos constitucionais dos arts. 203, 207, IV, 208, IV, 227.

IV. Os estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus:

Na gratuidade dos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus, não foi indicada a fonte de custeio nas leis municipais:

Estudantes *. Art. 4º, inciso II do Decreto nº 90/2002* *. Art. 1º da Lei Municipal nº 10.000/2000, verbis:* *"Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 7.556, de 17 de outubro de 1990, com as alterações da Lei nº 8.454, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:* *"Art. 19 - ...*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

> *Parágrafo Único - Os alunos matriculados em escolas de ensino regular de primeiro, segundo e terceiro graus, terão, à título de passe-escolar, durante o período letivo, direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, consubstanciada no fornecimento de 02 (dois) vales-transporte diários, para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba, desde que obedecidos, com relação ao número de filhos, respectiva faixa salarial e local de residência, os seguintes critérios:*
> *I - 01(um) filho, em idade escolar, renda familiar até 03(três) salários mínimos, e que resida a mais de 10(dez) quadras da escola que frequenta;*
> *II - 02(dois) filhos, em idade escolar, renda familiar atá 04(quatro) salários mínimos, e que residam a mais de 10(dez) quadras da escola que frequentam;*
> *III - 03(três) filhos ou mais, em idade escolar, renda familiar até 05(cinco) salários mínimos, e que residam a mais de 10(dez) quadras da escola que frequentam."*
> *Art. 2° - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias, contado da data de sua publicação.*
> *Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Assinale-se que a Educação é um Direito Social (art. 6º, 205, 206, 208 da CF), de competência da União, dos Estados e do Município, que devem propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V da CF).

O art. 208, inciso VII, introduzido pela Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê quanto à educação básica:

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*
> *II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

Câmara Mirim de Palo Branco Fls. 45

> *III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*
> *IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*
> *VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*
> *§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*
> *§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*
> *§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.*
> (grifamos);

Essa isenção constitucional abrange os estudantes de ensino básico e a lei municipal estendeu-a aos estudantes de segundo e terceiros graus.

Considerando o crescimento das gratuidades, pelo crescente alargamento da população, o envelhecimento etário no Brasil e o princípio da universalização do ensino secundário (art. 208, II da CF), entendemos que deve ser indicada a fonte de custeio para o sistema, quanto aos estudantes de segundo e terceiro graus, não abrangidos pela isenção constitucional do ensino básico. Neste último caso o município deve arcar com essas isenções, salvo interpretação extensiva do art. 208, inciso VII combinado com o §1º ("*O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo*") do mesmo dispositivo da CF.

As isenções constitucionais devem ser informadas pelas fontes de custeio federal ao município, seja pela compensação de impostos, seja por convênios que assegurem a sustentabilidade do sistema, não obstante a jurisprudência pátria não ter adentrado no mérito do custeio das isenções, mas apenas na legalidade da sua concessão constitucional.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 46
Visto

V. As gratuidades sem custeios previstos para o sistema;

Quanto aos Oficiais de Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral e fiscais do Ministério do Trabalho, não há previsão constitucional que autorize a isenção e a indicação de fonte de custeio:

> ***Oficiais de Justiça: Federal, do Trabalho e Eleitoral e fiscais do Ministério do Trabalho***
> ***- Fiscais do Ministério do Trabalho***
> *. § 5º do Art. 630 do Decreto-Lei Federal 5452 de 01/05/43;*
> *. Art. 26 Inciso VI do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*
> ***- Oficiais da Justiça Federal***
> *. Art. 43 da Lei Federal 5010 de 30/05/66;*
> *. Inciso VII do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*
> ***- Oficiais da Justiça do Trabalho***
> *. Art. 13 do Dec. Lei Federal 9797 de 09/09/46;*
> *. Art. 11 da Lei Federal 4097 de 19/07/62;*
> *. Art. 26 Inciso VII do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*
> ***- Oficiais da Justiça Eleitoral***
> *. Art. 378 da Lei Federal 4737 de 15/07/65 ;*
> *. Art. 26 Inciso VII do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*

Igualmente, a gratuidade dos serviços postais não possui previsão constitucional e nem fonte de custeio:

> ***Carteiros*** *- uniformizados*
> *. Art. 9 § Único do Dec. Lei Federal 3326 de 03/06/41*
> *. Art. 139 do Dec. Federal 29151 de 17/01/51;*
> *. Lei Municipal 7390 de 04/12/89;*
> *. Art. 26 Inciso X do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal, julgou a ADPF nº 46 (DF) e definiu os contornos e limites do monopólio das atividades postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT:

> *PLENÁRIO - ADPF e Monopólio das Atividades Postais - 5*
> *O Tribunal, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em argüição de descumprimento de preceito*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 47
Visto

fundamental proposta pela Associação Brasileira das Empresas de Distribuição - ABRAED, em que se pretendia a declaração da não-recepção, pela CF/88, da Lei 6.538/78, que instituiu o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT — v. Informativos 392, 409 e 510. Prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, que, tendo em conta a orientação fixada pelo Supremo na ACO 765 QO/RJ (pendente de publicação), no sentido de que o serviço postal constitui serviço público, portanto, não atividade econômica em sentido estrito, considerou inócua a argumentação em torno da ofensa aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Distinguindo o regime de privilégio de que se reveste a prestação dos serviços públicos do regime de monopólio, afirmou que os regimes jurídicos sob os quais são prestados os serviços públicos implicam que sua prestação seja desenvolvida sob privilégios, inclusive, em regra, o da exclusividade na exploração da atividade econômica em sentido amplo a que corresponde essa prestação, haja vista que exatamente a potencialidade desse privilégio incentiva a prestação do serviço público pelo setor privado quando este atua na condição de concessionário ou permissionário. Asseverou, que a prestação do serviço postal por empresa privada só seria possível se a CF afirmasse que o serviço postal é livre à iniciativa privada, tal como o fez em relação à saúde e à educação, que são serviços públicos, os quais podem ser prestados independentemente de concessão ou permissão por estarem excluídos da regra do art. 175, em razão do disposto nos artigos 199 e 209 (CF: "Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. ... Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. ... Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada."). ADPF 46/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 3 e 5.8.2008. (ADPF-46) ADPF e Monopólio das Atividades Postais – 6 Ressaltou o Min. Eros Grau que o serviço postal é prestado pela ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/69, que foi recebido pela CF/88, a qual deve atuar em regime de exclusividade (em linguagem técnica, em situação de privilégio, e, em linguagem corrente, em regime de monopólio), estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos artigos 70 e seguintes da Lei 6.538/78, também recebida pela CF/88. Por fim, julgando insuficiente a atuação subsidiária do Estado para solução dos conflitos da

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 48

realidade nacional, considerou que, vigentes os artigos 1º e 3º da CF, haver-se-ia de exigir um Estado forte e apto a garantir a todos uma existência digna, sendo incompatível com a Constituição a proposta de substituição do Estado pela sociedade civil. Nesta assentada, o Min. Carlos Britto apresentou esclarecimentos sobre seu voto, afirmando excluir do conceito de serviço postal apenas a entrega de encomendas e impressos. Concluiu, assim, pela improcedência do pedido. Quanto a essa parte, ficaram vencidos o Min. Marco Aurélio, relator, que julgava procedente o pleito e os Ministros Gilmar Mendes, Presidente, que reajustou o voto proferido na assentada anterior, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, os quais o julgavam parcialmente procedente, para fixar a interpretação de que a prestação exclusiva pela União da atividade postal limitar-se-ia ao conceito de carta, cartão-postal e correspondência-agrupada, nos termos do art. 9º da Lei 6.538/78, não abrangendo a distribuição de boletos (v.g. boletos bancários, contas de água, telefone, luz), jornais, livros, periódicos ou outros tipos de encomendas ou impressos. O Tribunal, por unanimidade, ainda deu interpretação conforme ao art. 42 da Lei 6.538/78 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no art. 9º do referido diploma legal ("Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal; II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada: III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal. ... Art. 42º - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas. Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa."). ADPF 46/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 3 e 5.8.2008. (ADPF-46) (grifamos)

Assim, a questão econômica do regime de monopólio dos Correios não está afeta à gratuidade dos seus empregados e não encontra fundamento constitucional para a isenção praticada.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 49
Visto

As duas isenções tratadas neste tópico (Oficiais de Justiça e Carteiros), não possuem base constitucional, nem fonte de custeio. Estas gratuidades deveriam ser controladas e não estimadas.

Estas devem ser suprimidas gradativamente ou efetivadas tratativas institucionais de modo a se cobrirem os custos do sistema, caso contrário serão sustentadas pelos passageiros pagantes somados aos subsídios, advindos dos cofres municipais.

Essas gratuidades, sem custeio e sem base constitucional, impactam a tarifa e merecem a sua supressão ou adequação com os órgãos de origem.

RECOMENDAÇÕES (item 2.12.):

Assim, a questão econômica do regime de monopólio dos Correios não está afeta à gratuidade dos seus empregados e não encontra fundamento constitucional para a isenção praticada.

As duas isenções tratadas neste tópico (Oficiais de Justiça e Carteiros), não possuem base constitucional, nem fonte de custeio. Estas gratuidades deveriam ser controladas e não estimadas pela URBS.

Estas gratuidades devem ser suprimidas gradativamente ou efetivadas tratativas institucionais de modo a se cobrirem os custos do sistema, caso contrário serão sustentadas pelos passageiros pagantes somados aos subsídios, advindos dos cofres municipais.

Esta função cabe ao ente, para num prazo de doze meses efetivar as referidas tratativas e ajustes na tarifa.

Essas gratuidades, sem custeio e sem base constitucional, impactam a tarifa e merecem a sua supressão ou adequação com os órgãos de origem.

As gratuidades dos estudantes de segundo e terceiro graus devem possuir base constitucional. Haveria uma interpretação constitucional possível para conferir-lhes a gratuidade, embora num espaço hermenêutico ainda indefinido pela jurisprudência e doutrina.

Neste sentido, decorrido o prazo de doze meses, sem a adequação das gratuidades, é cabível a atual Diretoria da URBS solidariamente, a multa de 10% (dez por cento) do montante das gratuidades conferidas de forma ilegal nos termos do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, *verbis:*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 60
Visto

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.
§ 1º Considera-se lesão ao erário:
I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;
II – a prática dos atos relacionados no art. 10, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
III – o recolhimento direto de encargos previdenciários e trabalhistas na hipótese de obra contratada por empreitada global;
IV – a perda de receita decorrente do não lançamento de tributos; do lançamento a menor; da emissão fraudulenta de guia de recolhimento; de concessão indevida de anistia, remissão, isenção; da não realização de atos administrativos tendentes à constituição e execução de crédito tributário ou não;
V – a não sustação, no prazo fixado pelo Tribunal, observado o disposto no inciso IX do artigo 76 da Constituição Estadual, de ato irregular ou que implique em despesa ilegal;
VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.
§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano. (grifamos).

Esta recomendação é cabível aos atuais agentes da Diretoria da URBS:

RELAÇÃO da atual DIRETORIA da URBS - período 2013:
Presidência: Roberto Gregorio da Silva Junior - janeiro/2013
Diretoria Administrativa e Financeira: Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners - Junho/2013;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

Diretoria de Transporte: Rodrigo Binotto Grevetti -maio/2013;
Diretoria de Urbanização: Denise Terezinha Sella - maio/2013;
Cargos vagos (não foi informado o atual agente que ocupa):
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento - Fabiano Braga Côrtes Júnior- janeiro/2011 a maio/2013 (atualmente vago) (determinação ao agente que vier a ocupá-lo);
Diretoria Jurídica: Rodrigo Binotto Grevetti - janeiro/2012 a abril/2013 (atualmente vago) (determinação ao agente que vier a ocupá-lo);
Diretoria de Trânsito: Guacira Camargo Assunção Civolani - Outubro/2011 a janeiro/2012 (atualmente vago) (determinação ao agente que vier a ocupá-lo);

Tabela 3 - Atuais Dirigentes URBS

VI. As gratuidades em função do serviço no sistema:

a) Empregados das Empresas de Transporte Coletivo e Fiscais da URBS;

As isenções, em decorrência do funcionamento do sistema, concedidas aos empregados das Empresas de Transporte Coletivo e aos Fiscais da URBS são em função do próprio trabalho exercido e não pela locomoção/utilização propriamente ditas:

Empregados das Empresas de Transporte Coletivo *. Lei Municipal 7.643 de 29/04/91;* *. Art. 26 Inciso VIII do Dec. Municipal 210 de 23/04/91.*

Fiscais da URBS *. Art. 19 Inciso V da Lei Municipal nº 7556 e 17/10/1990;* *. Art. 26 Inciso V do Dec. Municipal nº 210 de 23/04/1991.*

Frise-se que essas isenções não necessitam de indicação da fonte de custeio, pois existem em função do sistema.

b) A Polícia Militar e a Guarda Municipal:

As gratuidades das Polícias Militares e Guardas Municipais fardados dizem respeito ao exercício de suas funções na sociedade para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, respectivamente, conforme o art. 144, §§5º e 8º CF:

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

Ofício 1/2014 – GVRC

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício nº 727/2013, esclarecemos que, de acordo com o disposto no Art. 52, § 1º, da Lei nº 3.598/2011, a indicação de fonte de custeio somente é necessária a "futuras concessões de benefícios ou subsídios". Sendo assim, é evidente que o objeto do PL 136/2013 caracteriza-se como atualização de benefício já existente e não como criação de novo benefício e, por assim ser, dispensa-se a necessidade de indicação de custeio.

Outrossim, sabe-se que as alterações em número de benefícios através de lei não serão aplicadas nos contratos vigentes das permissionárias do transporte coletivo municipal, uma vez que são frutos de objeto de licitação e que somente poderão ser modificados em processo licitatório futuro, o qual deverá ser iniciado em maio do corrente ano.

Contudo, ressalta-se que no caso de incompreensão da legitimidade e da necessidade de avanços nas políticas públicas educacionais através da atualização do número de créditos estudantis, há outros aspectos tratados no referido projeto de lei.

Portanto, diante do exposto, fica esclarecido que não há impedimentos legais para a normal tramitação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Respeitosamente,

Raffael Cantu

Vereador – PCdoB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Fev-2014-10:29-01656

GABINETE DO VEREADOR AUGUSTINHO POLAZZO - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 63 Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita prorrogação do prazo para exarar Parecer sobre o Projeto de Lei nº 136/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-Fev-2014-13:47-018684-1/2

O vereador infra-assinado, **Augustinho Polazzo - PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de Relator na Comissão de Políticas Públicas, para o Projeto de Lei nº 136/2013, o qual busca alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, **requer** prorrogação do prazo para exarar Parecer, considerando que tem informações importantes, faltantes no bojo do projeto, além de que serão apresentados novos requerimentos visando aprofundar o estudo da matéria, bem como buscar mais informações para que o projeto possa ter melhores condições para ser apreciado.

Requer que a continuação do prazo, para exarar o Parecer, seja retomado a partir da chegada de todas as informações solicitadas pelos nobres edis e juntadas ao projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014.

Augustinho Polazzo

Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR AUGUSTINHO POLAZZO - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/02/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Fev-2014-10:51-01697-1/2

Solicitam posicionamento da União das Associações de Moradores dos Bairros e Sindicatos de Pato Branco sobre Projeto de Lei nº 136/2013.

Os vereadores infra-assinados, **Augustinho Polazzo - PROS, Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS** e aos **SINDICATOS DE PATO BRANCO**, solicitando posicionamento, favorável ou não, sobre o Projeto de Lei nº 136/2013 (anexo), o qual busca alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, considerando que a medida afetará os usuários do transporte no custeio do passe e, por isso, entendem que é importante saber a opinião dos representantes dessas entidades sobre o assunto, visando aprofundar o estudo da matéria, bem como buscar mais informações para uma melhor apreciação do projeto.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

Augustinho Polazzo
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador – PL

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA
Juarez Reinaldo da Costa
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Tapajós, 305 Sala 106 - Centro
8550-045 – Pato Branco - Paraná

Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Tânia Mara Parzianello
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Caramuru, 95 - Centro
85501-064 - Pato Branco - Paraná

Pelotão de Trânsito do 3° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná
1° Tem. QOPM Luiz Antônio Ferreira
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Argentina, 999 - Jardim Primavera
85502-040 - Pato Branco - Paraná

Fadep – Faculdade de Pato Branco
Terezinha Pasini de Almeida
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Benjamin Borges Dos Santos, 1100 – Bairro Fraron
85503-350 - Pato Branco - Paraná

Sindicato dos Empregados no Comércio
Leandro de Freitas
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Silvio Vidal, 235 - Centro
85505-010 - - Pato Branco - Paraná

União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco
Nelcio Renato Alves Ferreira
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Ricieri Picoli, 113 – Bairro Bonato
85506-470 - Pato Branco - Paraná

Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco
Laurivaldo Cella
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Pedro Ramires de Melo, 45 - Centro
85501-250 - Pato Branco - Paraná

Escritório de Contabilidade Brasil
Fiorentino Turcatto
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Caramuru, 473 - Sala 11 - Centro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

85501-051 - Pato Branco - Paraná

LP Transportes
Rodrigo Vezaro
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Avenida Tupi, 105 - Trevo do Patinho
85504-000 - Pato Branco - Paraná

Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB
Rogério Pinheiro
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Xavantes, 315 - Centro
85501-220 - Pato Branco - Paraná

Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município
Eliane Del Sent
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Caramuru, 271 - Centro
85501-064 - Pato Branco - Paraná

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco – SINTROPAB
Enio Antônio Da Luz
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Paraná, 502 - Centro
85501-074 - Pato Branco - Paraná

Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco – SINTRAESC
José Carlos Alamino
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Itabira, 1730 - Centro
85501-290 - Pato Branco - Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
João Carlos Fortes
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Caramuru, 271 - Centro
85501-064 - Pato Branco - Paraná

Câmara de Dirigentes Lojistas de Pato Branco – CDL
Adriana Marcia L. Bassani
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Rua Nereu Ramos, 524 - Centro
85501-370 - Pato Branco - Paraná

FOLHA 69, EXTRAÍDA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto

Rua Caramuru, 129, Centro • CEP 85.501-060 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2014-09:32-018818-1/2

Pato Branco, Pr, 20 de Fevereiro de 2014.

Oficio s/nº

De Tânia Mara Parzianello

Ao Sr. Guilherme Silvério
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 40/2014 – PL 136/2013.

Ilmo Sr.

Em atenção á solicitação dessa Casa de Leis contida no Ofício descrito acima, como membro(a) da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Me manifesto contrária á concessão da gratuidade proposta pela PL 136/13, a menos que seja prevista na mesma Lei a fonte de custeio, conforme prevê a lei Municipal 3.598/2011 Art. 52 parágrafo 1º, e também parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com referencia a gratuidades.

Tendo em vista que não havendo previsão da fonte de custeio, independente de quantidade ou percentagem que represente essa gratuidade, quem pagará será o usuário que paga a tarifa normal, o trabalhador em geral.

Atenciosamente,

Tânia Mara Parzianello
Membro(a) CTTTMU

FADEP
Faculdade de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
26-Fev-2014-10:47-018819-1/1

Of. 01/2014 Pato Branco, 21 de fevereiro de 2014.

Prezado Senhor:

Em resposta ao oficio 40/2014 de 18 de fevereiro de 2014, o qual solicita posicionamento com relação ao Projeto de Lei nº 136/2013. Posiciono-me favorável ao referido projeto, bem como, a garantia do seu uso contínuo, pois mesmo em outros períodos o estudante tem a mesma necessidade de locomoção dentro do perímetro urbano.

Atenciosamente

Teresinha Pasini de Almeida
Representante da Faculdade de Pato Branco

Ilmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

POCA 270, ENVIAR AO VEREADOR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Fev-2014-14:17-018812-1/2

Transporte Escolar

Pato Branco, Pr, 25 de fevereiro de 2014.

Oficio nº 001/14

Ao Sr. Guilherme Silvério

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 40/2014 – PL 136/2013.

Ilmo Sr.

Em atenção á solicitação dessa Casa de Leis contida no Ofício descrito acima, como membro(a) da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Me manifesto contrária á concessão da gratuidade proposta pela PL 136/13, a menos que seja prevista na mesma Lei a fonte de custeio, conforme prevê a lei Municipal 3.598/2011 Art. 52 parágrafo 1º, e também *parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com referencia a gratuidades.*

Tendo em vista que não havendo previsão da fonte de custeio, independente de quantidade ou percentagem que represente essa gratuidade, quem pagará será o usuário que paga a tarifa normal, o trabalhador em geral.

Atenciosamente.

Município de Pato Branco
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte
João Carlos Fortes
Chefe da Divisão de Transporte Escolar
Port. 82/2013

João Carlos Fortes

Chefe da Divisão de Transporte Escolar

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

Com base no Sudoeste e sede em Pato Branco, Estado do Paraná, registrado na Delegacia do Ministério do Trabalho e Previdência Social às folhas 7 do livro Nº 65, em 05/05/71, CNPJ 75.634.295/0001-57

Sede Própria: Rua Pedro Ramires de Mello, 45 - Sala 104 - Edifício "Palácio dos Arcos" - 1º Andar - Fone (0**46) 3225-3103

85130-140 Pato Branco Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral -27-Fev-2014-16:17-018562-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Senhor Presidente.

PL nº 136/2013.

Em atenção ao oficio n° 040/2014, desta presidência, com respeito a alteração do art. 62 da Lei 3.598, vimos informar V.EXCIA., que este Sindicato é contrário nas modificações sugeridas, conforme cópia em anexo.

Outrossim, não existe informação quanto aos recursos, de onde virão, para suportar a alteração da referida Lei.

Sendo o que se apresenta para a presente, sempre a disposição para informações necessárias, somos

Atenciosamente

Laurivaldo Cella

SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE PATO BRANCO
Laurivaldo Cella – Presidente.

OK

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 61 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Mar-2014-14:50-018948-1/2

Of. Fisco 05/2014

Pato Branco, 11 de março de 2014.

Ilmo Sr.

Em resposta à solicitação efetuada através do Ofício nº 40/2014 enviado por esta Casa de Leis, eu, como membro da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, opino contra ao Projeto de Lei nº 136/2013.

O posicionamento não é favorável pelo fato de não haver previsão legal que ampare qual será a fonte de custeio para subsidiar esses descontos/gratuidades.

Sem mais para o momento e à disposição, subscrevo.

Eliane Del Sent
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Pato Branco
Representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador
Guilherme Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Mar-2014-09:33-019130-1/2

EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GUILHERME SILVÉRIO

NESTA

RODRIGO VEZARO, representante da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (Permissionária Transportes Coletivos LP Ltda) vem, através desta, em resposta ao Ofício no. 40/2014, expor o que segue:

PL nº 136/2013.

1. DO CONSEQUENTE AUMENTO DA TARIFA

1.1.Deve-se dizer que o estudante já recebe o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para utilizar o transporte com FINS DE DESLOCAMENTO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ATUALMENTE ESTÁ SENDO SUPRIMIDA UMA RECEITA DE 50% A CADA ESTUDANTE QUE UTILIZA O TRANSPORTE. **ATUALMENTE ESTA PERDA DE RECEITA É ABSORVIDA PELA PLANILHA DE CUSTOS E AUTOMATICAMENTE É PAGA POR TODOS OS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE E PELAS ORGANIZAÇÕES (empresas, órgãos públicos,...) que custeiam o subsídio do Vale-Transporte aos seus funcionários.**

1.2. O referido Projeto de Lei n. 136/2013 que acrescenta e altera dispositivos da Lei no. 3598/11 **certamente estará influenciando no resultado do valor da Tarifa do Transporte Público**, PORQUE O ESTUDANTE PASSARIA A TER ACESSO A MAIS DESCONTO PARA UTILIZAR O TRANSPORTE PARA OUTROS FINS, fazendo com o que aqueles que pagam pelo transporte (citados no Item acima), pagarão ainda mais caso transformado em lei o referido projeto.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 63

2. DA ILEGALIDADE DO BENEFÍCIO SEM INDICAÇÃO DA SUA FONTE DE CUSTEIO

O par. 5o. do art. 195 da Constituição Federal, expressamente assim prevê:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

Além disso, o **Estatuto da Mobilidade Urbana** – Lei Federal 12.587/2012 – também **traz clara previsão acerca da impossibilidade de serem alterados custos de prestação dos serviços delegados de transporte publico sem a correspondente remuneração adequada a ser recebida pelas empresas permissionárias**, conforme o par. 1o. do art. 9o. da lei, que assim regula:

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, ***de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.***

E, por fim, a própria previsão da **Lei Municipal** (Lei 3.598/2011) também prevê no art. 52, par. 1º: *"Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio".*

Assim, pelos motivos acima elencados, seja porque a Tarifa do Transporte Público aumentará e também porque tal Projeto não prevê a fonte de custeio do referido benefício, MANIFESTO-ME CONTRA O REFERIDO PROJETO DE LEI no. 136/2013.



Atenciosamente

Pato Branco 15 de março de 2014.

R. V. Z

Rodrigo Vezaro

Representante da Câmara Técnica de Trânsito,

Transporte e Mobilidade Urbana.

DOCUMENTO PROCAM.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
A/C - Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Guilherme Sebastião Silvério
Rua Ararigboia, nº: 491
Pato Branco – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
26-MAI-2014-15:29-01959-1/2

Senhor Presidente.

Em atendimento ao Vosso ofício de nº: 40/2014, vimos manifestar nossa opinião sobre o projeto de lei nº: 136/2013, como segue:

Historicamente, a lei reguladora do sistema de transporte coletivo urbano desta cidade, especificamente o art. 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelecia, quando da sua aprovação, que o município subsidiaria o passe para o estudante em 50% do seu valor total em todos os níveis, como forma de não onerar o próprio sistema, assim:

"Art. 184 - O Poder Público Municipal subsidiará os estudantes, regularmente matriculados na rede pública de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, em cinqüenta por cento da tarifa de transporte coletivo urbano."

O referido art. 184 foi alterado na gestão seguinte, sendo a mentalidade do proponente daquela alteração em que as empresas de transporte coletivo é que pagariam o meio passe, tanto é que se estabeleceu que o meio passe não entraria no cálculo da planilha como custo, porém, na realidade, a alteração veio a diminuir a receita do sistema acarretando em seu maior ônus.

Outro ponto foi o ledo engano na mentalidade do proponente da alteração que com intuito de transferir o ônus do passe do estudante para as empresas, sendo que, as permissionárias tem um contrato com o município onde este se compromete, e a própria lei estabelece que as empresas tem o **direito do equilíbrio econômico financeiro de seu negócio**, através da tarifa que lhes garante a manutenção e remuneração do sistema, resultando que, quem passou a pagar o meio passe do estudante, a partir de então, foi o trabalhador, ou seja, o usuário do transporte coletivo.

Ainda nos parece que esta festa de gratuidades fere diretamente o art. 5º da Constituição Federal que diz: **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e...."**, no caso aqui se está fazendo uma distinção entre o estudante e o trabalhador: Por que o trabalhador tem que pagar a parte da passagem do estudante?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

Em Pato Branco a gratuidade no transporte coletivo é da ordem de 479.659 passes gratuitos, ou seja, 18,45%, sobre o total de pagantes no ano de 2013. Foram transportados neste mesmo período: 410.403 estudantes que representa 15,79% sobre o universo de pagantes, percentual muito alto para pequena quantidade de usuários no transporte coletivo.

Pato Branco tem ainda como ônus o transporte gratuito do idoso a partir dos 60 anos (sessenta anos), com isto, onera em demasia o sistema, o que obriga o município a majorar a passagem para garantir o equilíbrio financeiro do mesmo.

Com os crescentes aumentos das tarifas em virtude do excesso da gratuidade, visto que as mesmas oneram a tarifa, aliado a facilidade de compra e financiamento de carros e motos, houve grande redução de pessoas pagantes transportadas pelo sistema, haja visto que, na década de 1990, o sistema de transporte coletivo transportava em média 420.000 passageiros por mês, com um detalhe: a gratuidade não chegava a 2% (dois por cento). Reafirmando este importante dado, lembramo-nos que havia um acordo com a Prefeitura em que o sistema de transporte coletivo urbano entregava 1.600 passes para os idosos e deficientes na época, a partir deste limite a Prefeitura subsidiaria os demais, mas nunca subsidiou porque não excedia este limite.

Outro ponto a ser destacado, no ano de 2013 foram transportados em média 216.543 pagantes por mês em contraposição ao transportado a alguns anos atrás que importava a quantidade de 420.000 passageiros por mês, ou seja, houve **redução de mais de 50% (cinquenta por cento)** do total de transportados.

Devemos lembrar que desde junho de 2013 tem havido manifestações sobre o aumento das tarifas do transporte coletivo, tendo barrado o aumento desde então. O Poder Público tem sido acuado a não liberar aumentos tarifários, tanto é verdade que aqui em Pato Branco o último aumento da tarifa foi em 02 de julho de 2012, portanto, a quase dois anos sem correção tarifária. Literalmente as empresas estão trabalhando sem qualquer lucro.

Vale ainda lembrar que Pato Branco está se tornando uma referência regional na área de ensino e que muitos dos estudantes são de outros municípios e ainda de outros estados. Em sendo aprovado o projeto de lei, estaremos penalizando todos os moradores de Pato Branco em exclusivo benefício deste grupo de pessoas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

Afora todos os argumentos acima expostos cabe perguntar: por que o estudante teria o direito de andar de ônibus com tarifa beneficiada durante as férias e finais de semana se não haverá aulas?

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica tem nele inserido o calendário escolar e libera o uso na catraca nos dias escolares, portanto, é um sistema perfeito e dentro do espírito da lei, e esta também concedeu o beneficio dentro do espírito que o uso deve ser somente para o trajeto casa e escola e não com outra finalidade como pretendido.

Nosso parecer é no sentido da não aprovação, mesmo por que já está funcionando a contento, em caso de liberação como seria o controle no sistema se o estudante poderia utilizar o passe fora do dia escolar, haveria um descontrole total.

Ficamos gratos aos Vereadores integrantes da Comissão de Politicas Públicas bem como a esta Respeitável Casa de Leis, por nos ouvir quanto a este tema bastante polêmico.

Pato Branco, 26 de março de 2014.

Atenciosamente

Fiorentino Turcatto

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO
Sede: Rua Tamoio, 969
, Centro - CEP. 85.504-050 | Pato Branco/PR
Fone: (46) 3025-5337 ou 3025-5335
E-mail: sintracon@hotmail.com
FETRACONSPAR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 68 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Mai-2014-14:43-01977-1/2

Pato Branco, 23 de maio de 2014.

Ao

Exmo. Vereador Raffael Cantu

Prezado Senhor

Em relação ao seu Projeto de Lei nº 136/2013, que altera a redação conferida ao art. 62 da Lei Municipal 3.598 de 26 de maio de 2011, manifestamo-nos em apoio a mudança sugerida, visto que à atual norma não favorece, em plenitude, àqueles que dela são beneficiários.

Facilitar o acesso à educação é um dos princípios fundamentais que justificam a existência dos poderes constituídos, visto ser a educação algo eminentemente social, capaz de transformar o individuo em um cidadão socialmente integrado à vida política e social.

Portanto, somos, totalmente, favoráveis à alteração sugerida pelo Projeto de Lei 136/2013, pois atente parcela considerável da sociedade, como também não trará prejuízos financeiros às empresas que detêm o monopólio do transporte coletivo urbano, pois os custos serão futuramente repassados a toda sociedade.

Atenciosamente

LEANDRO DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO-SINTROPAB
CNPJ 80.869.894/0001-90, CÓDIGO SINDICAL 008.241.03098-1
FONE/FAX (46) 3225-2011 FUNDADO EM 20/11/1988
SEDE: Rua Paraná, 502 - E-mail: sintropab@sintropab.org.br - CEP 85501-090 - Centro - Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 09 Visto

Pato Branco, 29 de Maio de 2014.

Ilmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério.

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

O SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – SINTROPAB, atendendo vossa solicitação com dis respeito ao Projeto de Lei 136/2013, de autoria do Vereador Rafael Cantu PC do B, Concordamos com a Aprovação do Projeto, conforme justificativa supra mencionada pelo autor.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para eventual esclarecimentos,

AT.

Enio Antonio da Luz – Presidente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

Matéria: PLE 136/2013
Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS
Data: 2 de julho de 2013
Ementa: Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598 de 26 de maio de 2011.
Autor: Vereador Raffael Cantu - PCdoB
Conclusão: Favorável ao PLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral

RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria do Vereador **Raffael Cantu – PCdoB,** propõe alterar e acrescentar dispositivos referentes ao passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, especificamente o art. 62, que trata do denominado meio-passe estudantil.

A presente proposição visa desburocratizar a utilização do meio-passe estudantil, instituído pela Lei Geral do Transporte Público do Município e que é garantido por Lei Orgânica Municipal de Pato Branco. Atualmente, as exigências burocráticas legais impossibilitam os estudantes a realizar atividades complementares, restringindo assim, a utilização do Passe Estudantil aos horários de início e término das atividades diárias, impossibilitando que o desconto seja utilizado em horários de contraturno, finais de semana, feriados, recesso e férias, sendo que, por essas razões, diversos estudantes deixam de realizar atividades acadêmicas fora da sala de aula como: pesquisas na biblioteca, reunião com orientador do TCC, seminários, participação em palestras.

Ainda, relata o proponente, os estudantes do ensino técnico e pós-graduandos têm encontrado dificuldades em obter o cartão de estudantes para a bilhetagem eletrônica, uma vez que os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos estudantes com direito ao meio-passe, não compreendem o ensino técnico como educação formal, tampouco a pós-graduação.

Intenciona-se através do Projeto em questão, que o Passe Estudantil deixe de constar apenas como benefício de desconto aos estudantes e passe a ser considerado como Política Pública Educacional e de Juventude, garantindo o direito integral e estimulando a formação estudantil.

Acompanha a proposição os documentos recomendados pelo Parecer Jurídico, especificamente a manifestação técnica do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, a teor do que transcreve os arts. 5° e seguintes, da Lei Geral de Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

VOTO DO RELATOR

A matéria encontra-se justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e fundamentado pelo Parecer Jurídico desta Casa de Leis e, sendo assim, o **RELATOR** da Comissão de Políticas Públicas, após análise da proposição em questão, conclui por emitir Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação e discussão do Projeto de Lei N° 136/2013, em plenário.

Pato Branco, 17 de novembro de 2014

Augustinho Polazzo- PROS
Membro/Relator

Ênio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/11/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer ao Projeto de Lei nº 136/2013, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-11-2014-09:47-02882-2/2

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Finanças e Orçamento para o **Projeto de Lei nº 136/2013**, que "**altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011**", requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que por se tratar de matéria técnica, o mesmo deverá ser mais bem analisado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2013

Pretende o ilustre vereador Raffael Cantú – PcdoB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 136/2013**, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.

O projeto tem por finalidade alterar o art. 62, da Lei n° 3.598/2011, que trata do meio passe estudantil. Sugere ainda o proponente, que passe-se a 100 (cem) créditos mensais, sendo que a legislação em vigor, além do desconto concedido de 50% (cinqüenta por cento) prevê de 2 a 4 créditos por dia. Justifica que pretende aumentar o número de passes e reduzir limitações da atual legislação.

O referido projeto foi amplamente debatido entre as entidades e órgãos setoriais, algumas com manifestações favoráveis, outras contrárias, como se observa nos ofícios apensados no projeto.

Sob o enfoque desta Comissão, vale ressaltar que não houve indicação de fonte de custeio, conforme prevê a Lei n° 3.598/2011, em seu art. 52, §1°, assim como no parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com referência a gratuidades, nem se quer ficou claro quem deverá arcar com essas isenções, se o usuário, o Município ou a própria empresa.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 136/2013, para posterior discussão em Plenário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Dez-2014-09:16-022149-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2014.

Leunira Vigano Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 74

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 42/2015

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/5/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2015-10:55-02370-1/1

Requer a inclusão do PL 136/2013 na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que inclua o Projeto de Lei nº 136/2013, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, a ser realizada no dia 20 de maio do corrente ano.

Ressalta-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina em seu Art. 136 que "Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de 7 (sete) dias úteis". Desse modo, cumpre observar que todos os pareceres necessários já se encontram apensos ao PL há tempo demasiadamente superior ao prazo estabelecido, tendo sido o último parecer protocolizado e juntado ao projeto na data de 16 de dezembro de 2014.

Em face das razões apresentadas, ratifica-se o pedido para que se façam cumprir os ritos regimentais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de maio de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 75 Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 48/2015

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REJEITADO
Data 17/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 17-Jun-2015-10:52-023606-1/1

Requer a inclusão do PL 136/2013 na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

O vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que inclua o Projeto de Lei nº 136/2013, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, a ser realizada no dia 22 de junho do corrente ano.

Recorda-se que o referido PL foi retirado de pauta na Sessão Ordinária do dia 20 de maio para que houvesse melhor análise. Sendo assim, foi realizada reunião no dia 25 de maio com a participação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo, estudantes e vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de junho de 2015.

Rejeitado requerimento
8 votos contra
2 votos favor
17.6.15

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

13/11/2015
Cabe recurso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 76
Visto

Gmail by Google

Juliane Preslak <jupreslak@gmail.com>

Reunião dia 25.05.2015

Juliane Preslak <jupreslak@gmail.com> 21 de maio de 2015 14:26
Para: josé renato monteiro do rosaráio <monteirodorosario.adv@gmail.com>, Luciano Beltrame <lucbeltrame@yahoo.com.br>, Aline Siqueira <allinesiqueira24@gmail.com>, clovisgresele@yahoo.com.br, andrea barao <andreabarao@gmail.com>, Claudemir Zanco <birubashow@hotmail.com>, Anusa Sa <anusamedeiros@gmail.com>, Gilson Feitosa <gilsonfeitosaadv@gmail.com>, Roseli Abreu <roseli.abreu@gmail.com>, Augustinho Polazzo <vereadorpolazzo@gmail.com>, Carla Colla <carlacollaf@gmail.com>, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Elenice Smiderle <elenicesmiderle@gmail.com>, Leunira <leunira.tesser@gmail.com>, Fernanda Chioquetta <ferchioquetta@hotmail.com>, Vilmar Maccari <vilmarmaccari@gmail.com>, Kelen Rossi <kelen.rossi123@gmail.com>, Laurindo Cesa <laurindocesa@camarapatobranco.com.br>, Maiara de Souza <maiaraadesouza@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Simone Forselini <moneforselini@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Raffael Cantú <raffael.cantu@gmail.com>

Boa tarde!

O vereador Raffael Cantu - PCdoB, convida vossa excelência para participar de reunião a respeito do Projeto de Lei Nº 136/2013 - altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011 - que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, no dia 25 de maio de 2015, às 16h (após a sessão ordinária), juntos ao representante do Poder Executivo, da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo e estudantes.

Por gentileza, confirme o recebimento deste.

Grata,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Jul-2015-10:03-023868-1/1

--
Juliane Preslak
Assessora Parlamentar
Vereador Raffael Cantu - PCdoB

046 - 3272-1528

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigboia, 491, Gabinete 9, 3º Andar
Pato Branco -PR - 85501-262

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

RESUMO DA REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, os vereadores Raffael Cantu, José Gilson Feitosa da Silva e Laurindo Cesa, a assessora Elenice Catafesta Smiderle representando a vereadora Leunira Viganó Tesser, Valdoci Afonso representando o Órgão Gestor do Transporte Coletivo, Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes da União Paranaense dos Estudantes, Eder Deivid da Silva Centro Acadêmico de Letras da UTFPR, Patrícia Vargas de Andrade, Vinicius de Souza e Marcos Vinícius de Aguiar alunos da UTFPR, para debater a respeito do Projeto de Lei Nº 136 de 2013, de autoria do vereador Raffael Cantu, que Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei Nº 3.598, de 26 de maio de 2011. O vereador Raffael Cantu explicou que o PL 136/2013 estava na Ordem do Dia de vinte de maio de dois mil e quinze e foi retirado de pauta para que antes da votação fossem esclarecidos alguns pontos do projeto, entre executivo, legislativo e estudantes. Valdoci Afonso explicou que durante os duzentos dias letivos do ano de dois mil e treze foram utilizados quatrocentos e treze mil setecentos e dez passes estudantis e no ano letivo de dois mil e quatorze quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito passes estudantis foram utilizados. Também explicou que a ampliação do direito de acesso ao meio-passe estudantil não apresenta risco de oneração à tarifa do transporte coletivo, pois o que faz aumentar o valor da passagem são os custos com mais ônibus e motoristas e não o número de estudantes que utilizam o passe estudantil. Sendo assim, a tarifa só seria onerada caso fosse necessária a ampliação da frota e, consequentemente, do número de motoristas e cobradores. Após a explanação do representante do Poder Executivo, os estudantes defenderam a importância da aprovação do Projeto de Lei para a ampliação de um direito que, na legislação atual, priva-os de realizar diversas atividades necessárias para a formação. Esclarecidos os fatos, e nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião.

Pato Branco, 25 de maio de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

Reunião a respeito do Projeto de Lei Nº 136/2013

Em 25 de maio de 2015, às 16h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco-PR.

NOME	ENTIDADE
Eduardo F. B. Fernandes	União Paranaense dos Estudantes
Patrícia Vargas de Andrade	UTFPR
Vinícius A. M. de Souza	UTFPR
Marcos Vinícius de Aguiar	UTFPR
ACUNDO CESA	CÂMARA MUNICIPAL
VALDOCI AFONSO	DEPATRAN/ÓRGÃO GESTOR.
Raffael Cantu	CMPB
Glenica C. Smiderle	Gabinete Vereadora Lenir
Edler Reinaldo da Silva	Centro Acadêmico de Letras
Gilson Freitas	UTFPR
	CMPB.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 48/2015

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REJEITADO
Data 17/6/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
17-Jun-2015-10:52-023606-1/1

Requer a inclusão do PL 136/2013 na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

O vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que inclua o Projeto de Lei nº 136/2013, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, a ser realizada no dia 22 de junho do corrente ano.

Recorda-se que o referido PL foi retirado de pauta na Sessão Ordinária do dia 20 de maio para que houvesse melhor análise. Sendo assim, foi realizada reunião no dia 25 de maio com a participação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo, estudantes e vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de junho de 2015.

Rejeitado requerimento
8 VOTOS CONTRA
2 VOTOS FAVOR
17.6.15

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

13/11/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

EXMOS
SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -PR

TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA e TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, empresas permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano desta cidade, vêm, através de seus representantes legais que abaixo assinam , MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PROJETO DE LEI No . 136/2013 QUE ESTARÁ EM VOTAÇÃO NO DIA 28/11/2016 nesta Casa de Leis. Diante disso segue abaixo algumas considerações a serem analisadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Nov-2016-16:38-027267-1/2

1) **NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA QUE DEFINA A FONTE DE CUSTEIO DAS CONCESSÕES**

O Art. 52, Par. 1º da Lei Municipal No. determina que: *"Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinados por lei específica que defina sua fonte de custeio."*

Há a necessidade de uma lei específica que defina quem pagará . Esta condição se dá pelo fato de que o Sistema de Transporte Coletivo é custeado pelo passageiro pagante (trabalhadores, empresas, donas d e casa, etc), e ao conceder um benefício para determinada classe de cidadãos a outra classe automaticamente pagará, a não ser que o Município busque uma fonte de custeio extra-tarifária para subsidiar tais benefícios. **DE QUALQUER FORMA A QUESTÃO AQUI SUSTENTADA É QUE TODA GRATUIDADE TEM UM CUSTO E ESTE, POR FORÇA DO DISPOSITIVO ACIMA, DEVE SER DEFINIDO EM LEI ESPECIFICA DE QUE FORMA DEVERÁ SER CUSTEADO.**

2)GRATUIDADES E DESCONTOS IMPACTAM NO VALOR DA TARIFA.

O Art. 52, par. 2º da Lei Municipal No. 3.598/2011 preconiza: *"Na elaboração do cálculo tarifário, os passageiros com gratuidades e descontos previstos em Lei serão deduzidos do número de passageiros transportados, de modo equivalente ".*

Isso significa dizer que no caso, a Planilha de Custos contemplará que cada dois estudantes que pagam meia-passagerm (R$1,35) sejam computados como um passageiro (que paga R$ 2,70), porém representam o custo de 02 passageiros. **Assim, por esta previsão legal, automaticamente a Planilha gerará um aumento da Tarifa.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 83
Visto

Diante do exposto, fica-se no aguardo para maiores esclarecimentos, e sugere-se desde já que o referido Projeto não seja aprovado por todos os motivos acima elencados.

Atenciosamente

Pato Branco, 25 de novembro de 2016.

Erotildes B.C. Vezaro
Sócia-Diretora
Transp.Coletivos LP Ltda

Darci M. Vezaro
Sócio-Diretor
Transangelo Transportes Coletivos Ltda

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 82
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-09:11-02772-1/2

Vale fácil

EXMOS

SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A ASSOCIAÇÃO VALE FÁCIL empresa responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, vem através do seu representante legal que abaixo assina, tendo em vista a votação que se dará (no dia 28/11/2016) ao Projeto de Lei Nº 136/2013, **PRESTAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PASSAGEIROS BENEFICIADOS POR GRATUIDADES E DESCONTOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NESTA CIDADE.**

Primeiramente, importante frisar que todos os dados estatísticos referentes a passageiros transportados em todo o sistema de transporte Público Coletivo Regular de Passageiros na cidade de Pato Branco (operacionalizados pela empresa Transportes Coletivos LP Ltda. e pela empresa Transângelo Transportes Coletivos Ltda.) estão disponíveis nesta entidade. São dados que por força de Lei são acompanhados pelo Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

SEGUE ABAIXO QUADRO ESTATÍSTICO RESUMIDO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS PELO SISTEMA PÚBLICO DE PATO BRANCO, (JANEIRO À OUTUBRO DE 2016).

-PASSAGEIROS GERAL: 3.127.382

-ESTUDANTES: 320.768 (10,26%)

-IDOSOS: 349.782 (11,18%).

-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTES: 61.665 (1,97%).

-TOTAL DE GRATUIDADES + DESCONTOS: 732.215 (23,41%).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 83
Visto

Vale fácil

Como se verifica acima, entre gratuidades e descontos o Sistema de Transporte Público Regular de Pato Branco soma uma participação de 23,41% (vinte e três, vírgula quarenta e um por cento). **SOMENTE COM O BENEFÍCIO DO MEIO-PASSE REPRESENTAM 10,26% (dez, vírgula vinte e seis por cento) = 320.768 estudantes (computados do mês de janeiro a outubro de 2016).**

DIANTE DO RELATADO ACIMA, ESTA ENTIDADE, VEM ALERTAR OS NOBRES VEREADORES QUE OBSERVEM O CUMPRIMENTO DO PAR. 1º do art. 52 da Lei Municipal onde prevê que FUTUROS BENEFÍCIOS OU SUBSÍDIOS (após a Edição da Lei Municipal de 26 de maio de 2011) SOMENTE PODERÃO SER DETERMINADOS POR LEI ESPECÍFICA QUE DEFINA SUA FONTE DE CUSTEIO.

Nisto, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração. Ficamos a disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Pato Branco, 28 de novembro de 2016.

Atenciosamente

Rodrigo Vezaro

Gestor Executivo da Assoc. Vale Fácil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

Projeto que amplia uso do meio passe estudantil é rejeitado em sessão na Câmara

Seis vereadores foram contrários ao projeto que altera a utilização do meio passe. Foram favoráveis o proponente Raffael Cantu (PCdoB), Gilson Feitosa (PT) e Laurindo Cesa (PSDB)

Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Na tarde desta segunda-feira (28) foi debatido na Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, durante sessão extraordinária, o projeto de lei, de iniciativa do vereador Raffael Cantu (PCdoB), sobre o meio passe estudantil do transporte coletivo no município. A sessão foi acompanhada por proprietários de empresas de transporte coletivo e por estudantes.

O projeto de lei em questão tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos referentes ao passe estudantil. Atualmente, os estudantes têm direito a utilizar apenas dois passes diários. Dessa forma, se o estudante tem aulas à noite, por exemplo, só pode utilizar o benefício nesse período – pela manhã e à tarde não há possibilidade. O projeto pretendia expandir o programa para todos os horários do dia.

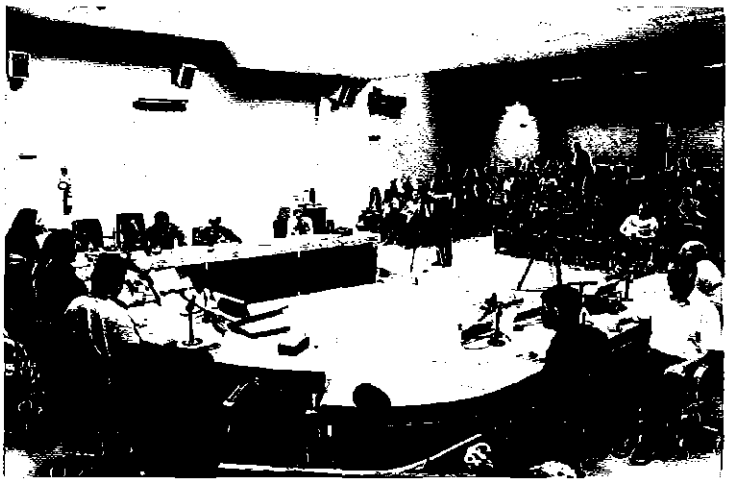
Raffael Cantu, vereador que propôs a alteração do projeto 136, fez uso da palavra para defender as modificações. "O projeto visa restabelecer um direito que está sendo concedido de modo inadequado. Hoje o estudante só tem acesso ao meio passe estudantil em determinados horários. É um contrassenso. Quem estuda à noite, por exemplo, não pode participar de reuniões ou de seminários à tarde. É essa reparação que gostaríamos de fazer. Este direito deve avançar. O acesso ao meio passe deve acontecer para todos os estudantes, de nível médio e superior."

O vereador salientou também que a educação não se dá apenas dentro da sala de aula. "A educação se dá em todos os outros processos educacionais. Isso nos forma e constrói nossa identidade cultural. Temos que ampliar e fazer justiça a esse direito."

Manifestação

Antes de o projeto ir à votação, a tribuna livre foi utilizada por representantes dos estudantes. Valdir Viana Filho falou em nome dos estudantes da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), campus de Pato Branco, que utilizam o transporte coletivo.

O estudante comparou a situação do transporte, especialmente nos horários de pico, com os metrôs do Rio de Janeiro, que vivem lotados. Disse que se for impossível baixar a tarifa, que então sejam disponibilizados serviços de qualidade, com veículos com ar-condicionado, wi-fi e mais unidades de ônibus nos horários de maior movimento. "Tudo que posso pedir é que quando forem votar se coloquem em nossos lugares e sejam dignos de seus gabinetes."



Estudantes participaram da sessão na tarde desta segunda, dia 28

Projeto rejeitado

O projeto foi rejeitado por seis votos a três. Após a leitura do resultado pelo presidente da câmara, Ito Oliveira (PV), parte dos estudantes que acompanhava a sessão da plenária criticou a decisão batendo palmas e repetindo palavras de ordem.

Vereador Raffael Cantu lamentou a determinação dos demais vereadores, mas agradeceu aos que apoiaram as alterações no projeto: Gilson Feitosa e Laurindo Cesa.

Fundação Rotária completa 100 anos de serviços humanitários

Cristiane Sabadin Tomasi e assessoria
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Fazer o bem, espalhando ações que melhorem a vida das pessoas que mais necessitam. Este é o principal objetivo dos rotarianos, que integram a Fundação Rotária em todo o mundo. E para todos que participam desses clubes, o ano de 2016 e 2017 é um marco importante, quando a fundação completa um século de existência.

Segundo informações disponíveis no site do Distrito 4640, a fundação é líder em serviços humanitários, apoiando milhares de projetos que fornecem água limpa, combatem doenças, propagam a paz e apoiam a alfabetização. Um dos grandes destaques da fundação é a erradicação da pólio, e junto com ela, tantas outras ações precisam ser comemoradas.

Em Pato Branco, ao todo, sete clubes rotários realizam promoções que melhoram a vida das comunidades mais carentes do município. Em 2017, para festejar os 100 anos de história, todos os rotarianos estarão envolvidos em novos projetos. Para o governador do Distrito 4640, Oscar Francisco Monteiro da Silva, a fundação rotária é um braço filantrópico do Rotary pelo mundo, e é importante que a comunidade conheça seus trabalhos. Disse também que é preciso refletir sobre o centenário e se preparar para novos desafios.

Planos distritais

O governador eleito Tom James Markos, do Distrito 5100 (EUA), disse estar muito orgulhoso em servir durante um ano tão histórico para todos os envolvidos. Comentou que planeja promover o centenário não apenas no distrito, mas também pela mídia.

Bill Proctor, o próximo governador do Distrito 7080 (Canadá), acredita que o ano do centenário dará uma grande oportunidade de dar novo foco e orientação para os associados sobre a importância do trabalho da Fundação Rotária. "Temos muito a celebrar", afirmou Proctor. "Devemos usar o ano do centenário para fortalecer a nossa Fundação."

A Fundação Rotária foi criada na convecção de 1917, quando Arch Klumph propôs a criação de um fundo de dotações "com o intuito de fazer o bem no mundo". Em 1928, este fundo passou a se chamar Fundação Rotária e tornou-se uma entidade do Rotary International.

ESAP PÓS-GRADUAÇÃO
MATRÍCULAS ABERTAS
CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
➢NEUROPEDAGOGIA
➢PSICOMOTRICIDADE EDUCACIONAL
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA SURDEZ (LIBRAS)
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA DEFICIÊNCIA VISUAL
➢PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA
➢GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
➢EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR
➢ARTE E EDUCAÇÃO COM MUSICALIZAÇÃO
➢FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO - NOVO
➢EDUCAÇÃO ESPECIAL: TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO (AUTISMO) - NOVO
CURSOS NA ÁREA DA SAÚDE
➢ENFERMAGEM EM URGÊNCIA EMERGÊNCIA
➢SAÚDE COLETIVA COM ESF
➢ENFERMAGEM DO TRABALHO
➢AUDITORIA E GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
➢ENFERMAGEM EM UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTO
➢SAÚDE MENTAL
➢PERSONAL TRAINING
➢CCIH - CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE
➢GERONTOLOGIA E GERIATRIA
CURSOS NA ÁREA ORGANIZACIONAL
➢GESTÃO COMERCIAL E LOGÍSTICA
➢GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
➢GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA
➢GERENCIAMENTO DE PROJETOS
➢MBA EM GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA
➢GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS-GRADUAÇÃO
Esap - Univale
(46) 3224-2251 / 9971-7195 / 9104-2081
esappatobranco@hotmail.com esap Pato Branco Pós-graduação
CREDENCIADOS PELA PORTARIA Nº 3511 DE 26/12/2003 D.O.U. - 27/12/2003 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC - WWW.UNIVALE.COM.BR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85

PROJETO DE LEI Nº 136/2013

RECEBIDO EM: 3 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 136/2013

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral de Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011.

AUTOR: Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de julho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 12 de agosto de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 2 de dezembro de 2013
Relator: Claudemir Zanco -

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 5 de fevereiro de 2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 2 de novembro de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 19 de novembro de 2014
Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

20 de maio de 2015 – Retirado de pauta.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de novembro de 2016 – **REJEITADO** com 6 (seis) votos contra, 3 (três) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram contra: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram a favor: José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PCdoB.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

ARQUIVADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 86
Visto

Chegou o 13º salário: quitar dívidas ou fazer investimentos?



Atendimento do Procon de Pato Branco na tarde desta quinta, 1º de dezembro

Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Fim de ano remete a festas natalinas, confraternização e, sim, compra de produtos para a ceia e para presentear familiares e amigos. Com mais dinheiro no bolso, devido ao recebimento do 13º salário, a maioria da população tende a gastar por impulso.

Para especialistas, é importante que as pessoas estejam atentas e saibam a melhor forma de utilizar o dinheiro extra. No Procon de Pato Branco, conforme a diretora Alessandra Botelho Elias dos Santos, 30% dos consumidores buscam informações a respeito de suas dívidas. E para que eles tenham sucesso nas negociações, o órgão de defesa do consumidor organizou algumas orientações na utilização do 13º salário.

Alessandra diz que a principal e mais importante dica é: listar todas as dívidas que possui, como cartão de crédito, cheque especial, empréstimo e financiamento. Depois, se devem priorizar as que cobram juros mais altos e, se tiver um financiamento, o dinheiro extra chega em boa hora para antecipar um ou mais parcelas.

Se não há dívidas, o bônus pode ser usado para as compras do fim de ano. "Pesquise bem os preços, liste todas as despesas do mês e as que envolvem as festas - ceia, roupas novas, presentes e cabeleireiro. Relacione todas as pessoas que você deseja presentear, estipulando um valor máximo. Lembrar que a troca do produto sem defeito não é dever do lojista, devendo verificar a política de troca de cada estabelecimento."

A diretora do Procon também avisa aos consumidores para evitar os impulsos, até porque é preciso planejar os gastos previstos para o início de 2017, entre eles, a fatura do cartão de crédito do Natal chegará em janeiro. Além disso, segundo reforça Alessandra, há o pagamento do IPVA, IPTU, e ainda a matrícula dos filhos e o material escolar. "Por isso, como sempre, planejamento é a palavra-chave".

Antecipação do 13º

Existe a possibilidade dos bancos oferecerem a antecipação do 13º salário. Mas é relevante saber que a antecipação é um empréstimo e o 13º é a garantia para a quitação. Por isso, conforme a diretora do Procon PB, essa decisão só deve ser tomada para quitar dívidas com juros altos, como cartão de crédito ou cheque especial. "Se não tiver 'enforcado', aguarde mais um pouco, pois a antecipação pode se tornar apenas mais uma dívida."

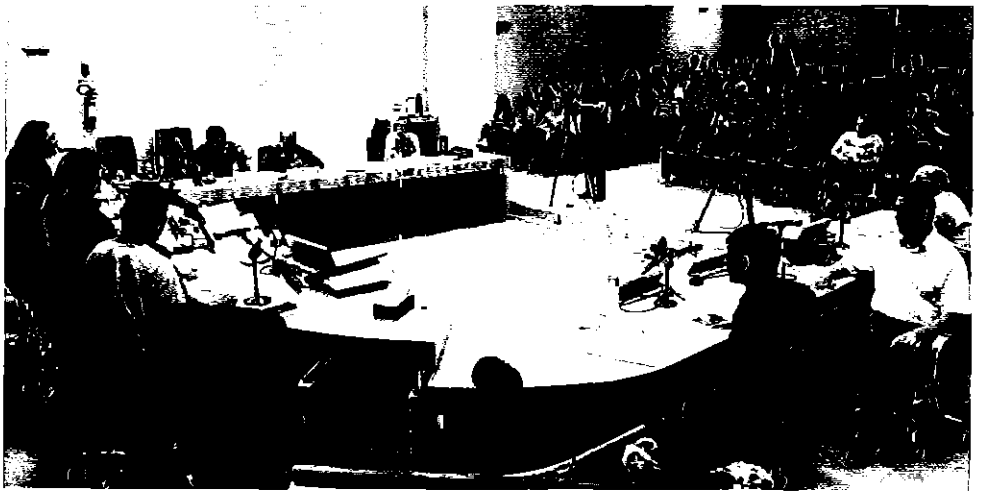
Investimento

No fim das contas, a melhor entre todas as dicas financeiras é: tende fazer o 13º salário sobrar, ou pelo menos uma parte dele. O Procon recomenda que os consumidores analisem as aplicações oferecidas pelo mercado, e depois tentem fazer com que o dinheiro renda.

Claro que a crise econômica que ronda o país, certamente fará a maior parte de a população utilizar o dinheiro extra para tentar organizar as dívidas. Mas quando há a possibilidade de investimento, mesmo que pequena, deve ser levada em consideração pelos consumidores, declara a diretora.

Vereadores justificam a elevação dos custos para rejeitar ampliação do meio passe

PL nº 136/2013



Projeto de ampliação de crédito do meio passe foi rejeitado por seis vereadores na sessão de segunda (28)

Guilherme Silvério (PROS) e Claudemir Zanco (PDT) disseram em entrevista ao Diário do Sudoeste que os estudantes têm a quantidade de passes necessários, e que a ampliação de créditos acarretaria no aumento da tarifa para quem paga valor integral, ou seja, os trabalhadores

Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

O projeto de lei que amplia o número de meio passe estudantis em Pato Branco foi votado na sessão extraordinária da Câmara de Vereadores na segunda-feira, dia 28. O projeto, de iniciativa do vereador Raffael Cantu (PCdoB), tem como objetivo ampliar o passe utilizado pelos estudantes no transporte coletivo.

Depois da explanação dos motivos favoráveis e contrários, aconteceu a votação; seis vereadores foram contra a proposta de ampliação do projeto. Somente três votaram a favor: o proponente Raffael Cantu (PCdoB), Gilson Feitosa (PT) e Laurindo Cesa (PSDB).

Atualmente, os estudantes têm direito a utilizar apenas dois passes diários. Dessa forma, se o estudante tem aulas à noite, por exemplo, só pode utilizar o benefício nesse período – pela manhã e à tarde não há possibilidade. O projeto pretendia expandir o programa para todos os horários do dia.

Para o vereador Guilherme Silvério (PROS), a preocupação dos vereadores que rejeitaram a ampliação do número de passes é para evitar que haja aumento da tarifa a quem paga o valor normal. "Quando ampliada a gratuidade, alguém precisa pagar este custo. E obviamente é quem paga o preço normal, ou seja, os trabalhadores."

Segundo Silvério, é preciso que a comunidade entenda ainda, que a Câmara de Vereadores, na gestão de 2009 a 2012, ao receber o projeto do Transporte Coletivo da Prefeitura de Pato Branco, reimplantou o meio passe. "Foi a câmara, daquela época, que reincluiu este dispositivo na nova lei."

O vereador reforçou também que os estudantes têm direito ao meio passe atualmente, e a quantidade está baseada no horário das aulas. Conforme Silvério, os alunos têm o número de passes necessários para frequentar as aulas da sua grade curricular.

O vereador Claudemir Zanco (PDT), que também se posicionou contrário à ampliação dos passes, disse ao **Diário do Sudoeste** que os estudantes têm direito a 75 passes mensais. Se utilizarem dois por dia, terão cerca de 30 passes restantes, justamente para demais atividades da faculdade, como palestras, encontros, estudos em geral. Ainda, conforme o vereador, na medida em que os estudantes comprovem a necessidade de mais passes, podem retirá-los no Depatran (Departamento de Trânsito de Pato Branco).

Números

Segundo os dados, de janeiro a outubro de 2016, o sistema transportou 3.127.382 passageiros, 320.768 estudantes (10,26%), idosos 349.782 (11,18%), portadores de necessidades especiais e acompanhantes 61.665 (1.97%). Ainda, conforme o quatro estatístico, o total de gratuidades e descontos chega a 732.215, o que representa 23,41%.

Zanco disse que atualmente, o meio passe dos estudantes custa R$ 426 mil para o sistema. Este valor é incluído como despesa, e os 50% foram pagos por quem utilizou o transporte. "Como eu vou autorizar mais 90 mil passes? São 3.602 estudantes; se eles já têm pelo menos 30 passes a mais no mês, serão mil reais a mais no bolso do trabalhador. Quem paga essa diferença é o trabalhador", ponderou o vereador.

O PROPONENTE

O vereador Raffael Cantu, autor do projeto, analisa de maneira diferente. "O projeto visa restabelecer um direito que está sendo concedido de modo inadequado. Hoje o estudante só tem acesso ao meio passe estudantil em determinados horários. É um contrassenso. Quem estuda à noite, por exemplo, não pode participar de reuniões ou de seminários à tarde. É essa reparação que gostaríamos de fazer. Este direito deve avançar. O acesso ao meio passe deve acontecer para todos os estudantes, de nível médio e superior."

O vereador salientou também que a educação não se dá apenas dentro da sala de aula. "A educação se dá em todos os outros processos educacionais. Isso nos forma e constrói nossa identidade cultural. Temos que ampliar e fazer justiça a esse direito."